



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
Telefone: - www.ac.gov.br

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 286/2024 - COMPRASGOV N.º 90286/2024

O Estado do Acre, por intermédio da Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC, infra qualificada, torna público aos interessados que na data, horário, e condições abaixo indicados, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO na forma ELETRÔNICA**, tudo de conformidade com Decreto Estadual n.º. 11.363 de 22/11/2023, Lei Complementar n.º. 123/2006, Lei n.º. 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se subsidiariamente, a Lei n.º. 14.133/2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Esta licitação foi regularmente autorizada pelo **Órgão Contratante** conforme consta no processo administrativo, sendo a Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC, órgão da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Administração - SEAD, responsável pelos procedimentos licitatórios, designada como **Órgão Promotor** da licitação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO:	0609.003374.00132/2024-91
ÓRGÃO CONTRATANTE:	Corpo de Bombeiros Militar - CBMAC
UASG:	927996
MODALIDADE:	PREGÃO
FORMA:	ELETRÔNICO
SRP:	☒ SIM ☐ NÃO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	☒ MENOR PREÇO POR ITEM ☐ MENOR PREÇO POR LOTE ☐ MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM ☐ MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE
MODO DE DISPUTA:	☒ ABERTO
VALOR DE CARÁTER SIGILOSO:	☒ SIM ☐ NÃO

VALOR ORÇADO:	☒ Valor Estimado ☐ Valor Máximo Aceitável ☐ Valor de Referência
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS (Observado o disposto no art. 4º § 1º da Lei 14.133/2021)	☒ SIM ☐ NÃO
INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA ENTRE OS LANCES (DISPUTA ABERTA):	VALOR [R\$ 0,01]
INVERSÃO DE FASES:	☐ SIM ☒ NÃO
PROVEDOR:	Sistema de Compras do Governo Federal (COMPRASGOV). http://www.gov.br/compras/pt-br/
DATA DA ABERTURA:	24/10/2024
HORÁRIO DE BRASÍLIA:	09h15min
PERÍODO DE RETIRADA:	09/10/2024 à DATA DE ABERTURA
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	http://www.gov.br/compras/pt-br/ e/ou http://www.licitacao.ac.gov.br
PREGOEIRO(A):	Mário Jorge Moraes de Oliveira
NOMEAÇÃO:	Portaria SEAD nº. 990 de 03 de Setembro de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre, ano LVII, Nº. 13.856 de 05 de Setembro de 2024.
Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.	

O Pregão será realizado pelo(a) Pregoeiro(a) a ser designado por esta secretaria, bem como os Servidores que irão compor a equipe de apoio. Na ausência ou impedimento do(a) Pregoeiro(a) ou equipe de apoio indicado neste item, poderão atuar outros servidores oficialmente capacitados e designados pela Administração.

1. **DO OBJETO**
 - 1.1. Constitui objeto da presente licitação o **Registro de preços para** Aquisição de Veículo UTV (Utility Task Vehicle), para atender as demandas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre - CBMAC.
 - 1.2. **Em caso de divergência existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASGOV e as especificações constantes do Anexo I deste Edital prevalecerão às últimas.**
 - 1.3. Acompanham este Edital os seguintes Anexos:
 - Anexo I:** Termo de Referência
 - Anexo II:** Minuta da ata de Registro de Preço
 - Anexo III:** Minuta de Contrato

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do **Anexo II** e condições previstas neste Edital.
- 2.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de (01) um ano contado da data da sua assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço.
- 2.2.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. [341 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023](#).

3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 3.1. Qualquer pessoa poderá apresentar pedido de esclarecimentos ou impugnação ao edital de licitação, por meio eletrônico, no e-mail: selic.protocolo@gmail.com / selic.protocolo@ac.gov.br, ou excepcionalmente ou por escrito e entregue sob protocolo da Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC, localizada na Estrada do Aviário, 927 – Bairro Aviário - Rio Branco/Acre - CEP 69900-830, de segunda à sexta feira, no horário de 7h às 14h, **em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública**.
- 3.2. O(A) Pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela fase preparatória.
- 3.3. A impugnação não possuirá efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo(a) Pregoeiro(a) nos autos do processo de licitação.
- 3.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas por meio de notificações no sistema COMPRASGOV <http://www.gov.br/compras/pt-br> e no site <http://www.licitacao.ac.gov.br>, ficando todos os interessados obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a).
- 3.5. Acolhida a impugnação, será republicado o edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para a realização do certame, observando-se a regra do art. 145 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. A participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.
- 4.2. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO os interessados que:
- 4.2.1. Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.
- 4.2.2. Estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 4.2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.3. **Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:**

4.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.3.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.3.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.3.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.8. tenham agente público integrante do órgão promotor e/ou do órgão solicitante da licitação, que participe da empresa na qualidade de sócio, dirigente ou responsável técnico, vedada também sua participação indireta;

4.3.8.1. A vedação de que trata o **item anterior** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.3.9. estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, **EXCETO quando autorizada judicialmente ou quando estiver com plano de recuperação aprovado e homologado.**

4.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.3.12. Conste a inscrição da empresa no [Sistema Integrado de Registro do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP](#). Sendo a inscrição impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações no Estado do Acre.

4.4. O impedimento de que trata o **item 4.3.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 4.3.2 e 4.3.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.7. O disposto nos itens **4.3.2 e 4.3.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua

como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

5. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site <http://www.gov.br/compras/pt-br/>.

5.2. O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema eletrônico de compras implicará a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes à licitação.

5.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico de compras durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. Caberá ao licitante interessado em participar do processo licitatório na forma eletrônica observar o disposto no art. [148 do Decreto Estadual 11.363/2023](#).

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, **conforme o critério de julgamento adotado neste Edital**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

6.4. **No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:**

6.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, conforme disposto no [art. 63 § 1º da Lei 14.133/2021](#).

6.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

6.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

6.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.5. O licitante organizado em cooperativa, **quando permitido a participação**, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.6. **O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento**

favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

- 6.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 6.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 6.7. A falsidade da declaração de que trata os **itens 6.4 ou 6.6** sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 6.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 6.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 6.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 6.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 6.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima, conforme estabelece o [artigo 19 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#)
- 6.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 6.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 6.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto, conforme estabelece a [Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022 \(art. 19, § 1º\)](#).
- 6.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **item 6.11** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 6.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 6.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 7.1.1. **Valor unitário e total ou percentual de desconto conforme critério estabelecido no preâmbulo deste edital**, e demais informações exigidas no próprio campo do sistema
- 7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

- 7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações, quando participarem de licitações públicas.
- 7.7. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência.
- 7.8. A existência de elementos na proposta que permitam a identificação do licitante, antes da fase de lances, ensejarão a desclassificação da proposta inicial, conforme estabelece no [art. 151 § 4º do Decreto Estadual 11.363/2023](#).

8. DA SESSÃO PÚBLICA

- 8.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <http://www.gov.br/compras/pt-br/>.
- 8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).
- 8.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.4. O(A) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando, quando houver, a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.
- 8.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 8.5.1. Na inversão de fases prevista no item anterior, serão observadas as seguintes disposições:
- I - apresentação simultânea pelos licitantes dos documentos de habilitação e das propostas, exceto os relativos à regularidade fiscal;
 - II - análise dos documentos de habilitação de todos os licitantes;
 - III - divulgação do resultado da habilitação;
 - IV - disputa entre os licitantes habilitados;
 - V - exigência e análise dos documentos relativos à regularidade fiscal apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar;
 - VI - divulgação do resultado do julgamento; e
 - VII - previsão de duas etapas recursais, observando-se o disposto no [art. 241 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023](#).
- 8.6. Qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

- 9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema

eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

- 9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 9.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.
- 9.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observando-se, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir o melhor lance.
- 9.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser conforme intervalo disposto no preâmbulo do edital.
- 9.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 9.10. Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 9.11. Neste Pregão o **modo de disputa adotado é o "aberto"**, assim definido no [art. 155 do Decreto Estadual n.º 11.363, de 22 de novembro de 2023](#).
- 9.12. O envio de lances no pregão eletrônico o modo de **disputa "aberto"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.12.1.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.12.1.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 9.12.2. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir, por uma única vez, o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 9.12.2.1. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances.
- 9.12.2.2. Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.
- 9.12.3. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de classificação.
- 9.13. Não serão registrados lances iguais na etapa de disputa aberta e prevalecerá o que for registrado primeiro.
- 9.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.
- 9.15. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.15.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após comunicação expressa no sistema, sempre que possível, no turno seguinte ou em outra data previamente comunicada aos participantes com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

9.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.17. Após apresentação da proposta e/ou lances não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

9.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática no sistema. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

9.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.19. O(A) Pregoeiro(a) poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica no sistema.

9.19.1. Eventual exclusão de proposta do licitante na hipótese de que trata o item anterior implicará a retirada do licitante do certame.

9.20. Definido o resultado da disputa, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar o preço com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

9.20.1. Ao licitante é assegurado o **prazo mínimo de 5 (cinco) minutos** para manifestação e/ou resposta, sob pena de desclassificação se extrapolar este limite de tempo, quando sua proposta estiver acima do estimado.

9.20.1.1. Caso o licitante manifeste o interesse em negociar, o(a) Pregoeiro(a) poderá conceder novo prazo para aceitação da contra proposta.

9.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou com o percentual abaixo do definido pela Administração.

9.20.3. A negociação será realizada, exclusivamente, por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.21. Antes da convocação para apresentar a proposta adequada ao último lance, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.21.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

9.21.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e

9.21.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).

9.21.3.1. O registro sanção da empresa no SICAF ou CEIS ou CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações no Estado do Acre.

9.22. O(A) Pregoeiro(a) solicitará o envio da proposta de preços conforme condições mínimas previstas no **Modelo de Proposta de Preços constante do Anexo IV deste edital, no prazo mínimo de 2 (duas) horas**, adequada ao valor final ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, **sob pena de desclassificação**.

9.23. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação do licitante através do chat no sistema eletrônico ou através do e-mail: selic.protocolo@gmail.com / selic.protocolo@ac.gov.br, a critério do(a) Pregoeiro(a).

9.24. Para o envio dos documentos, o(a) Pregoeiro(a) fará uso da opção “**Convocar Anexo**”, selecionando na tela do Sistema, o fornecedor convocado. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade. Nesse momento o fornecedor convocado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link “Anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado.

9.24.1. Confirmado o envio do anexo, o link “Anexar” do fornecedor passa a ter a função de “Consultar”. Na tela do(a) Pregoeiro(a), após a convocação, o Sistema informa na coluna “Anexo” o link “Convocado”, o qual, após o envio do anexo pelo fornecedor, passa a disponibilizar o link “Consultar”.

9.24.2. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, o licitante, excepcionalmente, poderá remeter pelo e-mail selic.protocolo@gmail.com / selic.protocolo@ac.gov.br, dentro do prazo estabelecido.

9.25. Incumbirá o Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

9.26. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ACEITABILIDADE

10.1. O julgamento das Propostas de Preços dar-se-á **conforme critério de julgamento estabelecido no preâmbulo deste edital**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital e seus anexos.

10.2. O(A) Pregoeiro(a) realizará a verificação da conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto especificado e à compatibilidade do preço ou percentual de desconto, conforme critério de julgamento estabelecido no preâmbulo, em relação ao estimado pela contratação.

10.3. **O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer do setor técnico do órgão demandante para orientar sua decisão.**

10.4. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

10.4.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

10.5. **Será desclassificada a proposta que:**

10.5.1. Não atender às especificações técnicas previstas neste edital e seus anexos;

10.5.2. Permanecer, após a etapa de negociação, com preço acima do orçamento estimado para a

contratação ou com o percentual abaixo ao estimado para a contratação;

10.5.3. Apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do edital;

10.5.4. Apresentar preço manifestamente inexequível.

10.5.4.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.5.5. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

10.6. Considera-se indícios de inexequibilidade da proposta:

10.6.1. em serviços de engenharia, valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração Pública; e

10.6.2. no caso de fornecimentos e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.7. O(A) Pregoeiro(a) por meio de diligência, deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

10.7.1. A inexequibilidade, só ficará comprovada quando, cumulativamente:

10.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.8. Em sede de diligência, somente será possível a aceitação de novos documentos quando:

10.8.1. necessários para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame;

10.8.2. destinados à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.

10.9. O(A) Pregoeiro(a), por meio de diligência, poderá encaminhar o processo para o órgão ou entidade demandante para que se manifeste a respeito da exequibilidade da proposta.

10.10. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.

10.11. Quando o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) convocará os demais licitantes, na ordem de classificação, para negociação.

10.12. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e qualificação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018.

11.2. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante classificado em primeiro lugar.

11.3. As empresas licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica:

11.3.1. Habilitação Jurídica

a) Contrato social ou instrumento equivalente.

11.3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei
- c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos Negativa da Dívida Ativa do Estado.
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativos a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

11.3.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou Certidão Negativa de Ação Cível em que não conste ação de falência/recuperação judicial/concordata/extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, **EXCETO quando autorizada judicialmente ou quando estiver com plano de recuperação aprovado e homologado**
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações **contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, conforme estabelece o [Art. 69 da Lei 14.133/2021](#).
 - b.1) O último exercício social para o registro dos balanços nos órgãos competentes será aquele estabelecido no art. 1.078 do Código Civil Brasileiro, qual seja, 30 de abril do ano seguinte. Tal prazo, não se aplica as empresas que utilizam o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, que será até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte.
- c) O licitante deverá comprovar através seu balanço do último exercício social, que possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma da lei, de acordo com o [§4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021](#).

11.3.4. Qualificação Técnica

- a) **Atestado de capacidade técnica**, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os bens ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, em diligência, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado. O(s) atestados deverá(ão) conter o nome, o endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio que permita ao órgão promotor da licitação manter contato, caso seja necessário, com quem emitiu o referido documento.
- b) Comprovação de possuir em seu quadro ou a disponibilidade de profissional com experiência comprovada e evidenciada, na concessionária em Rio Branco - Acre, detentor Técnico de Profissional por execução de serviços de manutenção do veículo ou com características semelhantes. A presente exigência poderá se dar mediante contrato social ou Documento de futura contratação, para registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível, ainda, a contratação de profissional autônomo que preencha tais requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução;
- c) Atestado de capacidade técnica, com entrega de veículo de forma satisfatória;
- d) **E demais exigências solicitadas no Termo de Referência - Anexo I, do edital.**

11.4. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores

de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.5. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf e documentos complementares (quando for o acaso) serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a), **sob pena de inabilitação**.

11.5.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação do licitante através do chat no sistema eletrônico ou através do e-mail: selic.protocolo@gmail.com / selic.protocolo@ac.gov.br, a critério do(a) Pregoeiro(a).

11.5.2. Para tanto, o(a) Pregoeiro(a) fará uso da opção “**Convocar Anexo**”, selecionando na tela do Sistema, o fornecedor convocado. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade. Nesse momento o fornecedor convocado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link “Anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado.

11.5.3. Confirmado o envio do anexo, o link “Anexar” do fornecedor passa a ter a função de “Consultar”. Na tela do(a) Pregoeiro(a), após a convocação, o Sistema informa na coluna “Anexo” o link “Convocado”, o qual, após o envio do anexo pelo fornecedor, passa a disponibilizar o link “Consultar”.

11.5.4. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, o licitante, excepcionalmente, poderá remeter pelo e-mail selic.protocolo@gmail.com / selic.protocolo@ac.gov.br, dentro do prazo estabelecido.

11.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

11.7. Se o prazo de validade das certidões não estiver expresso, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias consecutivos, excluindo-se nesta contagem o dia da emissão/expedição (o primeiro dia na contagem do prazo é o seguinte à sua emissão).

11.8. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das MEs e das EPPs será exigida nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, ou de outro que vier a substituí-lo.

11.9. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado **prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período**, para a regularização da documentação, sob pena de inabilitação.

11.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

11.10.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou de aceitação ou retirada de instrumento equivalente, os documentos de que trata o item acima serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que vier a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.11. **O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer do setor técnico do órgão demandante para orientar sua decisão.**

11.12. A documentação de habilitação poderá ser apresentada em versão original ou por cópia simples, por meio do sistema eletrônico.

11.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

11.15. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o(a) Pregoeiro(a) declarará o(s) licitante(s) habilitado(s) e vencedor(es) do(s) respectivo(s) item(ns) ou lote(s) do certame.

11.16. A indicação do vencedor, e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no Sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação

pertinente.

12. DO SANEMANTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

12.1. Durante as fases de julgamento e de habilitação, o(a) Pregoeiro(a), mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação.

12.1.1. A diligência deverá ser registrada em ata acessível aos licitantes.

12.2. Será vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado; e

III - comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

12.3. Para os fins do disposto no inciso III do item acima, será admitida a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente à condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

12.4. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

12.5. A realização de diligências não conferirá ao licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autorizará o(a) Pregoeiro(a) a fazer exigências novas não previstas no edital.

12.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, no prazo mínimo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a).

12.6.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação do licitante através do chat no sistema eletrônico ou através do e-mail: selic.protocolo@gmail.com / selic.protocolo@ac.gov.br, a critério do(a) Pregoeiro(a).

12.7. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema eletrônico, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12.8. Quando todos os licitantes forem desclassificados ou inabilitados, a Administração Pública poderá fixar o prazo de até 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas de desclassificação ou inabilitação.

13. DOS RECURSOS

13.1. Do julgamento das propostas e da decisão de habilitação ou inabilitação, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, explicitando sucintamente suas razões, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, **em campo próprio do sistema eletrônico, no prazo não inferior a 20 (vinte) minutos**, manifestar sua intenção de recorrer, **sob pena de preclusão**.

13.1.1. O prazo para manifestação concedida no subitem anterior será de no mínimo 10 (dez) minutos por fase (proposta e habilitação).

13.2. A apresentação das razões recursais deverá ser feita no prazo de **03 (três) dias úteis contados do dia útil subsequente, inclusive, à data de manifestação da intenção de recorrer**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do dia útil subsequente, inclusive, ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata das razões.

13.3. A apreciação se dará em fase única; e

13.4. Os efeitos do ato ou da decisão recorrida ficarão suspensos até a decisão final da autoridade

competente.

13.5. Quando houver a inversão de fases de que trata o art. 141 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023, a fase recursal ocorrerá em duas etapas, observando-se as seguintes disposições específicas, sem prejuízo das regras gerais previstas no caput:

13.5.1. intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a fase de habilitação e após a fase de julgamento, conforme o caso; e

13.5.2. a apreciação dar-se-á em duas fases, após a fase de habilitação e após a fase de julgamento, a partir da declaração do licitante vencedor, conforme o caso.

13.6. O recurso será dirigido ao(a) Pregoeiro(a), que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso, com a sua motivação, à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento do processo.

13.7. A decisão do recurso deverá ser divulgada no sistema eletrônico.

13.8. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.9. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior do órgão ou entidade demandante, que poderá:

14.1.1. determinar o retorno do processo para saneamento de eventuais irregularidades;

14.1.2. revogar a licitação por motivo superveniente de conveniência e oportunidade;

14.1.3. anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que verificada ilegalidade insanável; e

14.1.4. adjudicar o objeto, no caso de recurso sem o juízo de retratação, e homologar a licitação.

15. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DO CADASTRO DE RESERVA

15.1. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

15.1.1. Serão registrados na ata de registro de preços os preços e os quantitativos do adjudicatário, observando-se o disposto no inciso V do caput do art. 319 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023.

15.1.2. Será incluído na ata de registro de preços, na forma de anexo, o registro:

a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observando-se a classificação na licitação; e

b) dos licitantes ou fornecedores que mantiverem sua proposta original.

15.1.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata de registro de preços.

15.2. O registro de que trata o item 15.1.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata de registro de preços.

15.3. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea “a” do item 15.1.2, antecederão aqueles de que trata a alínea “b” do referido item.

15.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva de que tratam o item 15.1.2 e o item 15.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

15.4.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

15.4.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas

hipóteses previstas nos art. 331 e art. 332 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023.

15.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

15.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

15.6.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

15.6.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

16.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, inclusive empresas estatais que não figurem no rol de órgãos e entidades participantes, mediante anuência expressa do órgão ou entidade gerenciadora e da detentora, atendidos os limites do art. 336 e as demais condições previstas no Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023.

17. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

17.1. **Não** será permitido participação de empresas sob a forma de consórcio, conforme está disposto no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

18. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

18.1. Não se aplica.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. **Será** permitido a subcontratação, conforme está disposto no Termo de Referência - Anexo I do Edital

20. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA A ENTREGA DO OBJETO

20.1. Será conforme disposto no Anexo I deste Edital.

21. DAS FORMAS, CONDIÇÕES, PRAZOS DE PAGAMENTO, E CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO DO PREÇO

21.1. Será conforme disposto no Anexo I deste Edital.

22. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

22.1. **Não** haverá garantia de execução contratual, conforme disposto no Anexo I deste Edital.

23. DO TERMO DE CONTRATO

23.1. Será conforme disposto no Anexo I deste Edital.

24. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

24.1. Será conforme disposto no Anexo I e/ou Anexo II e/ou Anexo III deste edital.

25. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. Será conforme os termos constantes do Anexo I deste Edital.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. As licitantes estarão sujeitas às sanções administrativas previstas nos [arts. 155 à 163 da Lei n.º 14.133/2021](#), e às demais cominações legais, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

26.2. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas através do endereço eletrônico (e-mail) indicado em sua proposta.

26.3. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 14.133/21, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

27.3. A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo o órgão demandante, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o [art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021](#).

27.4. A autoridade superior do órgão ou entidade demandante poderá revogar o processo licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular o processo licitatório por ilegalidade insanável, por meio de ato escrito e fundamentado, conforme estabelece no [Art. 250 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023](#).

27.5. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação ou da anulação do processo licitatório, conforme dispõe o [Art. 250 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023](#).

27.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo órgão demandante.

27.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

27.8. Todas as referências de tempo estabelecidas no edital, nos avisos e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília - Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema de compras adotado pelo Poder Executivo do Estado do Acre e na documentação relativa ao certame.

27.9. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

27.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório

27.11. Será facultado ao(a) Pregoeiro(a), em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo.

27.12. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações, declarações e dos

documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, conforme dispõe o [art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

27.14. Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as disposições previstas no [art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

27.15. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos sítios <http://www.gov.br/compras/pt-br/>, <http://www.licitacao.ac.gov.br>, e ainda no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Acre - LICON.

27.16. O resultado desta licitação poderá ser consultado nos sítios <http://www.gov.br/compras/pt-br/> e/ou <http://www.licitacao.ac.gov.br>.

27.17. Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone (68) 3215-4600 ou através de e-mail selic.protocolo@gmail.com e/ou selic.protocolo@ac.gov.br.

27.18. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório será o do foro da comarca, de Rio Branco - AC.

Rio Branco- AC, 08 de outubro de 2024

Elaborado por:

Lizandra Nascimento de Araújo
Divisão de Conformidade e Elaboração de Editais



Documento assinado eletronicamente por **LIZANDRA NASCIMENTO DE ARAUJO, Cargo Comissionado**, em 08/10/2024, às 09:25, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0012733750** e o código CRC **7F7C4A32**.

ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 140/2024/CBMAC

Processo nº 0609.003374.00132/2024-91

1. OBJETO

1.1. Aquisição de Veículo UTV (**Utility Task Vehicle**), para atender as demandas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre - CBMAC.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme as atribuições contidas na Constituição Federal em seu art. 144, inciso V e art. 144 § 5º e 6º, cabe ao Corpo de Bombeiros ações preventivas, como também, atuar diretamente em ações da defesa civil e salvaguardar vidas e bens.

2.2. O CBMAC, tem como missão promover a incolumidade da população que estejam, devido a fatores adversos, em iminente risco de vida. Preservar o meio ambiente, fauna, flora, bens e haveres que tenham sua integridade e situação de normalidade ameaçados ou afetados. Uma característica predominante na região é a existência de ramais, mais de 70% de todas as ocorrências são em zona rural onde a viatura do SAMU não entra. Por isso, muitas vezes é usado um quadriciclo que o quartel possui para chegar até a vítima ou até o foco de Incêndio Florestal. E com esse veículo, daria mais segurança para o transporte da vítima e de materiais de combate a incêndio, e como essa viatura é maior, podendo-se acomodar melhor o paciente e os equipamentos.

2.3. Para a realização de diversas missões institucionais, o CBMAC emprega viaturas de diversos tipos. As operacionais são extremamente importantes para atender a finalidades que a Corporação se destina. Entre as viaturas operacionais empregadas pelo CBMAC, temos de camionetes a caminhões com bomba/tanque, ambulâncias, carros leves e outros com o emprego específico.

2.4. Com a aquisição do veículo, o CBMAC visa alcançar os seguintes objetivos:

2.4.1. Melhorar o atendimento à população, melhor tempo de resposta, melhora significativa no transporte de vítimas, rapidez no atendimento e o fortalecimento operacional.

2.4.2. Essa contratação é fundamental para fortalecer a capacidade de resposta do CBMAC diante de desafios operacionais e institucionais, diante das mudanças climáticas que hoje é realidade em nosso Estado, assegurar o bem-estar dos servidores e a eficácia na realização de suas missões.

2.5. Esta viatura possui função estratégica no suporte ao socorro da corporação, pois são empregadas em diversas ocorrências operacionais. Oportuno afirmar que a viatura, no contexto da atuação do CBMAC, são um recurso imprescindível para salvaguardar vidas e patrimônios. O emprego de viatura, também, está em perfeita consonância com o princípio da eficiência e do interesse público.

2.6. Considerando também a malha viária do nosso Estado, principalmente para as cidades interioranas, onde os recursos para manutenção e melhorias dessa malha são escassos, tornando nossas operações em "RAMAIS" ainda mais difícil e penosa para todos os protagonistas envolvidos, os militares e as vítimas que necessitam do nosso socorro.

2.7. Considerando ainda que, mesmo não sendo a finalidade principal da nossa instituição no atendimento clínico, mas por se tratar de vidas, o CBMAC é a única instituição do Estado hoje que presta este serviço, mesmo sendo papel do SAMU. Por fim a compra deste equipamento terá a empregabilidade das mais variadas possíveis das quais destacamos "o transporte de vítimas em locais de difícil acesso e o combate direto dos Incêndios Florestais que vem tomando outras proporções em nosso Estado.

2.8. A aquisição do Veículo UTV (**Utility Task Vehicle**), trará ao CBMAC o aumento e a renovação de sua capacidade de atuação nas atividades atendidas, resultando em melhor atendimento à sociedade, que é o maior objetivo desta Corporação.

3. MODALIDADE

3.1. Pregão Eletrônico por sistema de registro de preços.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.0.1. Menor preço por item.

4.1. A opção de utilizar Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser adquirido pela Administração, bem como pela necessidade de aquisições frequentes, solicitadas de acordo com a demanda da Centro de Manutenções - CEMAN/CBMAC.

5. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

5.1. DESCRIÇÃO TÉCNICA DOS VEÍCULOS - DESCRIÇÕES MÍNIMAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE P/ CONTRATAÇÃO	QUANTIDADE P/ REGISTRO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Veículo Utilitário Multitarefas (Utility Task Vehicle - UTV), com as seguintes especificações mínimas: potência de 65 HP; tração 4x4; capacidade de reboque de 750 kg; capacidade de caçamba de 340 kg; capacidade de combustível de 40L; pintura na cor vermelha. Equipado com os seguintes acessórios: guincho dianteiro com capacidade de 2000 kg, para brisa, teto, barra de led, espelho central panorâmico. Deve acompanhar carreta para transporte deste veículo.	Und.	07	12	R\$	R\$

*Valor unitário obtido através do mapa de preços Sei nº (0011740718).

- 5.1.1. Veículo Utilitário agrícola multitarefas (UTV), adequado para locomoção em ambiente de difícil acesso com capacidade no mínimo 04 lugares;
- 5.1.2. Tração 4x4,
- 5.1.3. combustível gasolina;
- 5.1.4. sistema de câmbio automático;
- 5.1.5. injeção eletrônica;
- 5.1.6. partida elétrica;
- 5.1.7. Engate para reboque;
- 5.1.8. guincho dianteiro devidamente dimensionado para o veículo;
- 5.1.9. Transmissão: Automática, com reduzida;
- 5.1.10. Painel: Digital, com velocímetro, horímetro, hodômetro, indicador de nível de combustível, conta-giros e marcador de temperatura do motor;
- 5.1.11. Coluna de Direção: Regulável;

- 5.1.12. Direção: Elétrica (EPS);
- 5.1.13. Assento do Motorista ajustável;
- 5.1.14. Tração: 4 x 2, 4 x 4 e 4 x 4 com bloqueio de diferencial;
- 5.1.15. Freios: À disco, hidráulicos, nas 4 rodas;
- 5.1.16. Suspensão: Independente nas 4 rodas, com curso de 230mm;
- 5.1.17. Aros: Liga leve, aro 14;
- 5.1.18. Pneus Adaptados 08 (oitos lonas, Dianteiro:29x9 - 14 e Traseiro: 29x11 - 14);
- 5.1.19. Amortecedores a gás de cilindro duplo.
- 5.1.20. Gaiola com certificado ROPS;
- 5.1.21. Assentos impermeáveis;
- 5.1.22. 01 (um) macaco tipo sanfona compatível com o veículo;
- 5.1.23. 01 (um) estepe (roda e pneu) com as mesmas características das rodas e pneus instalados no veículo.
- 5.1.24. Conjunto Snorkel da entrada de ar e da transmissão CVT que prepare o veículo para ficar submerso em água e lama com no mínimo 800mm de lâmina.
- 5.1.25. **Detalhamentos mínimos:**
 - 5.1.25.1. Conjunto de luzes dianteira com no mínimo de 140 W, (podendo ser ampliada por faróis auxiliares).
 - 5.1.25.2. Para-brisa articulado em policarbonato;
 - 5.1.25.3. Mínimo 950 cilindradas;
 - 5.1.25.4. 65 HP de potência mínima;
 - 5.1.25.5. Distância ao solo mínima 26cm;
 - 5.1.25.6. Para choque dianteiro em aço;
 - 5.1.25.7. Chapa de proteção de assoalho (skid plate);
 - 5.1.25.8. Rodas de no mínimo aro 14, em alumínio;
 - 5.1.25.9. Pneus Adaptados 08 (oitos lonas, Dianteiro:29x9 - 14 e Traseiro: 29x11 - 14);
 - 5.1.25.10. Capacidade mínima da caçamba 340 KG;
 - 5.1.25.11. Capacidade de carga mínima 650 kg;
 - 5.1.25.12. Capacidade mínima do reboque 750 KG;
 - 5.1.25.13. Capacidade de combustível mínima 40 litros;
 - 5.1.25.14. Dimensões mínimas da caçamba: 96,0 cm x 138,0 cm x 30,0 cm(podendo variar 5% para menos);
 - 5.1.25.15. Barra de led instalada no teto com iluminação para uso noturno;
 - 5.1.25.16. Espelho central panorâmico;
 - 5.1.25.17. Pintura Vermelha padrão do corpo de bombeiros;
 - 5.1.25.18. Garantia de Fábrica de no mínimo de 12 (doze) meses;
 - 5.1.25.19. O veículo deve vir acompanhado com acessório de transporte, carreta rodoviária com todos requisitos conforme a legislação vigente e devidamente emplacada, sendo o seu primeiro emplacamento no estado do Acre, com todos os seu itens e acessórios de primeiro uso;
- 5.1.26. **DO ACESSÓRIO PARA TRANSPORTE DE UTV . (CARRETA RODOVIÁRIA)**
 - 5.1.26.1. Construído em aço carbono;
 - 5.1.26.2. Chassis perfil em “U” em chapa.

- 5.1.26.3. Capacidade mínima de carga 1500kg (mil e quinhentos quilos);
- 5.1.26.4. Eixo de 1 e 1/4 reforçado;
- 5.1.26.5. Jumelo de 1 e 1/4
- 5.1.26.6. Com 4 Amortecedores
- 5.1.26.7. Molas elípticas com 7 (sete) lâminas cada jogo, sendo 4 (quatro) jogos, conforme o projeto de engenharia;
- 5.1.26.8. Modelo tipo carga seca;
- 5.1.26.9. Suporte de placa;
- 5.1.26.10. Instalação elétrica completa, chicote pontas de engate;
- 5.1.26.11. O sistema de sinalização, deverá ser em led, devendo ser com proteção contra poeira e líquidos e grade proteção removível para manutenção, podendo ser tipo portinhola;
- 5.1.26.12. Chassi reforçado contra torção;
- 5.1.26.13. No mínimo 2 (dois) eixos com a preparação de no mínimo para o aro 15, com ponteira conforme a sua capacidade carga;
- 5.1.26.14. Largura da plataforma deverá ser de no mínimo 2m e com o comprimento de 5m, onde será estacionado/transportado o veículo;
- 5.1.26.15. Roda de alumínio de 15" (sendo todas as rodas incluindo o estepe), não sendo admitidos rodas recondiçionadas manufaturadas ou para reutilização, sem empeno ou mesmo algo similar, devem ser novas com nota fiscal no ato da entrega do item ;
- 5.1.26.16. Pneus novos, não sendo admitidos pneus recondiçionados, usados, recapados e com a nomenclatura M+S(representada também pelo triangulo com um cristal de gelo no seu corpo), com garantia mínima 90 dias contra defeitos de fabricação(devem ser novos om nota fiscal no ato da entrega do item);
- 5.1.26.17. Pneu com as seguintes configurações mínimas, (podendo está com uma configuração superior): 185/65R15, 88H;
- 5.1.26.18. 4 pés de apoio na parte dianteira e na traseira, com regulação de altura, conforme o peso previsto na carreta, os pés devem ser ergonômicos e ao serem acionados através de alavanca tipo manivela, e ao ser manipulados ou acionados de forma mecânica, devem ter o seu alcance até o solo conforme altura do objeto e quando acionado deve ter ação de recolhimento e deverá está instalado abaixo da plataforma, de forma oculta, e protegido contra lama, o modelo indicado é o articulado;
- 5.1.26.19. A base da plataforma onde será transportado o veículo deverá ser em chapa de alumínio tipo xadrez, o piso deverá ser estável não podendo ocorrer instabilidade ao pisar ou mesmo causar profundidade instável, devendo a sua base de apoio causar estabilidade no caminhar ou mesmo estacionar o veículo para amarração, e não podendo causar deformação ao usar ou mesmo quando for estacionar ou caminhar em cima da plataforma que será colocado o veículo;
- 5.1.26.20. Duas rampas de acesso tipo gaveta na parte traseira, sendo uma de cada lado, conforme a distância entre pneus por eixo, quando recolhidas deverá atender a possibilidade de travamento para não causar acidentes e quando puxadas devem ter um travamento final para não causar deslocamento do seu nicho e deverá evitar acidentes ao embarcar o veículo, que usará a rampa de acesso a plataforma.
- 5.1.26.21. As rampas deverá ter em seu trilho chapa de alumínio com o desenho ou atrito tipo xadrez para não ocasionar um acesso escorregadio.
- 5.1.26.22. A rampa deverá ter uma inclinação que facilite o acesso a base da carreta, não podendo causar atrito que raspe ou danifique o fundo da do veículo;
- 5.1.26.23. A Carreta deverá vir acompanhada de 6 (seis) cintas com catraca, sendo os gancho emborrachados com alça larga revestida e gatilho de destrave rápido, com capacidade mínima de 1000kg, com largura mínima de 2'(polegadas), para amarração do veículo a ser transportado;
- 5.1.26.24. A carreta deverá conter oito pontos tipo gancho de amarração(meia lua/fechado) sendo dois de cada lado do veículo e dois na parte dianteira e dois na parte traseira, devendo ser na parte interna da carreta, na plataforma, e devem ser alinhados em pontos de estacionamento dos pneus do veículo, devendo que esses pontos

de amarração é do tipo gancho, podendo ser por anilhas,(meia lua/fechado) na base(chão) da plataforma e não nas paredes laterais. Esses pontos devem atender a capacidade de amarração do veículo, não devendo ter possibilidade de movimentação deste gancho, devendo ser fixado ao chassi do veículo (carretinha), e não em pontos que possa ocasionar a oscilação ou deslocamento do gancho, caso use gancho articulado, a empresa deverá colocar o gancho conforme projeto de capacidade de amarração:

5.1.26.25. A carreta deverá ter seis pontos de amarração na parte lateral externa do veículo, sendo dois de cada lado, na mesma linha de do pneus do veículo e um ponto de amarração ao centro, da lateral.

5.1.26.26. Guincho manual com catraca e freio, com capacidade mínima de arrasto de 800kg, com fita reforçada de no mínimo de 10 metros, com mosquetão com trava, para o embarque do veículo que venha ficar inoperante, devendo ser instalado nas costas da caixa de ferramentas e com altura adequada, devendo ser de fácil manuseio e usabilidade;

5.1.26.27. Caixa de ferramentas com tampa, sendo as dobradiças em inox e fechadura, com duas travas tipo alavanca de pressão e a fechadura ao centro, a caixa de ferramenta deverá ser feita em chapa de alumínio soldado e não arrebicado, alumínio tipo xadrez.

5.1.26.28. A caixa deverá impedir de entrada de líquidos e poeira(totalmente vedada), e deverá ter sistema que mantenha a tampa aberta no ângulo de 90graus, não podendo ser com alça de amarração. Com medidas mínima de 40cm de altura com 50cm de profundidade, devendo ter mesmo seguimento das laterais da carreta, onde a parte das costas da caixa deverá ter a mesma largura da plataforma;

5.1.26.29. Engate deverá atender como freio inercial, com garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação;

5.1.26.30. O engate deverá atender as manobras sem ocasionar frenagem da carreta nas manobras e deverá atender as frenagens na necessidade de frenagem do veículo quando necessário;

5.1.26.31. Parede laterais com no máximo de 20cm a 25cm de altura devendo ser tipo fechadas e reforçadas com tampa traseira;

5.1.26.32. O para-lama deverá ter sua base estendida para dar acesso a plataforma, será utilizada como pisante lateral, utilizada como escada de acesso devendo ela suportar no mínimo 130kg, na parte do rodado, o para-lama não deverá ser em formato de meia lua, e sim em formato de octogonal, a parte pisante e a parte do para-lama deverá ser construída em alumínio xadrez, assim evitará acidentes;

5.1.26.33. Para barro nas rodas traseira;

5.1.26.34. Estrutura da carreta deverá ter alta resistência contra à torção;

5.1.26.35. O estepe quando acoplado no suporte do chassi da carreta, não poderá apresentar folga, devendo ser fixo para não causar ruído ou mesmo vibração;

5.1.26.36. O estepe deverá ser da mesma configuração dos demais;

5.1.26.37. Suporte para estepe soldado na estrutura do chassi;

5.1.26.38. Garantia mínima de 4 anos do chassi, contra torção, rachadura, erro de fabricação;

5.1.26.39. Homologado pelos órgãos responsáveis de trânsito, e devidamente emplacado no estado do Acre;

5.1.26.40. Com a primeira camada de pintura proteção contra corrosão a segunda pintura de preparação para aplicação da tinta (sendo esse tipo de pintura com camadas que seja considerável, que não descasque com o uso);

5.1.26.41. O veículo deverá ser predominantemente em cor vermelho Monte Carlo PU 84;

5.1.26.42. Faixas refletivas na traseira e no mínimo em três pontos das laterais, conforme normas de sinalização do CONTRAN;

5.1.26.43. Ferramentas novas de primeiro uso, macaco e chave rodas, para troca de pneu;

5.1.26.44. A empresa deverá apresentar no ato da contratação documento com endereço, contato telefônico, um representante para qualquer observações que venha ter a necessidade de correção ou cobertura da garantia.

5.1.27. **Requisitos adicionais:**

5.1.27.1. A contratada deverá cumprir as regras citadas estabelecidas nesta especificação, bem como outras normas e legislações pertinentes a fabricação do veículo, principalmente as do Código de Trânsito Brasileiro, resoluções do CONTRAN e CONAMA.

- 5.1.27.2. As adaptações de itens e acessórios podem ser realizadas na linha de montagem ou por empresa autorizada pelo fabricante, desde que devidamente incluso na garantia do objeto e não altere o desempenho do veículo.
- 5.1.27.3. Tomada do reboque: deve atender ao padrão utilizado nos reboques pelo órgão.
- 5.1.27.4. Engate para reboque: deve atender às prescrições da Resolução CONTRAN nº 197/2006.
- 5.1.27.5. Motor: deve atender aos requisitos da norma do CONAMA vigente.
- 5.1.27.6. Sinalização óptica: deve atender os requisitos contidos nas Normas SAE J 575 e SAE J 595, versão mais recente.
- 5.1.28. **Assistência Técnica:** A contratada deverá oferecer assistência técnica em Rio Branco.
- 5.1.29. **Garantias:** Caso sejam necessárias revisões para execução das garantias, a contratada deverá incluir os serviços e todas as peças, óleos e fluídos necessários para execução destas revisões, devendo também constar no manual do veículo as previsões de manutenção. Garantia do veículo pelo prazo mínimo de doze meses com quilometragem livre, a contar do recebimento definitivo pelo CBMAC. A garantia deve incluir os serviços e todas as peças, óleos e fluídos das manutenções de acordo com o manual do fabricante e deverá ser executada na rede autorizada de concessionários do fabricante do veículo sem nenhum custo adicional para o CBMAC.
- 5.1.30. **Recebimento do projeto de adaptação:**
- 5.1.30.1. Antes de iniciar o processo de adaptação do veículo a empresa deverá apresentar um projeto de adaptação, a fim de verificar o atendimento aos requisitos técnicos definidos no Termo de Referência.
- 5.1.30.2. O projeto será analisado por uma comissão formada por três Bombeiros Militares que realizarão o recebimento do projeto, no prazo máximo de até 5 (trinta) dias úteis, contados da assinatura do contrato.
- 5.1.30.3. Em caso de prorrogação do prazo de apresentação do projeto, este poderá ser feito uma única vez, a critério da administração, por prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos
- 5.1.30.4. O pedido deverá ser feito por escrito, com justificativa, antes de seu vencimento.
- 5.1.30.5. O projeto deverá ser enviado por e-mail ou outro meio que não prejudique sua análise.
- 5.1.31. **Documentação:**
- 5.1.31.1. Qualquer documentação fornecida com o veículo, inclusive manuais, deve ser nos formatos: impresso em forma original e em mídia digital, no idioma Português (Brasil).
- 5.1.31.2. Toda documentação exigida, inclusive manuais e certificados, se apresentada em língua estrangeira, deverá vir acompanhada de tradução juramentada:
- 01 (um) manual de manutenção básica e códigos de falhas eletrônicas (UTV);
 - 01 (um) manual de serviço e reparação do equipamento em oficina credenciada (UTV);
 - 01 (um) manual de instrução dos acessórios instalados;
 - 01 (um) catálogo de peças e acessórios com os respectivos números de referência de fábrica de todos os seus itens de reposição;
 - 01 (um) catálogo da rede de assistência técnica em todo território nacional.
- 5.2. Deverá ser enviado pela contratada à contratante no ato da entrega do veículo os seguintes documentos:
- 5.2.1. Três cópias da chaves do veículo;
- 5.2.2. Acessório de transporte devidamente emplacado no estado do Acre, todos o custos incluídos no valor de veículo;
- 5.2.3. Documento(s) do acessório de transporte, em nome do CBMAC (documentos emitidos por órgãos responsáveis de trânsito - para circulação do acessório que transporta o UTV)
- 5.2.4. Catálogo ou memorial detalhamento das características técnicas do veículo;
- 5.2.5. **A empresa contratada deverá entregar o veículo em pleno funcionamento, em todas as suas características, quando houver a necessidade de entrega de chave ou serial de acesso ou afins, a empresa deverá fornecer chave de acesso a sistema.**

6. DA VIGÊNCIA

6.1. Da vigência da ata de registro de preços: O prazo de vigência da ata de registro de preços será de (01) um ano contado da data da sua assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço. Conforme Art. 325 do Decreto estadual nº 11.363/2023.

6.2. O prazo de vigência do Contrato está adstrito aos créditos orçamentários, contados da assinatura do termo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 341 do Decreto estadual nº 11.363/2023.

7. DA EFICÁCIA

7.0.1. A eficácia do contrato estará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Acre.

7.0.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

7.0.2.1. 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

7.0.2.2. 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

8. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. DA REFERÊNCIA AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

8.1.1. A Fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo ao processo administrativo.

8.1.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

8.2. LEGISLAÇÃO A SER APLICADA AO OBJETO:

8.2.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021- Regulamento Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

8.2.2. Decreto Estadual Nº 11.363 DE 22 de dezembro de 2023.

8.2.3. Lei N 6.729, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1979, para o objeto deste processo(Lei Ferrari).

8.2.3.1. *Faz-se necessário aplicação da Lei para assistência e manutenções preventivas e corretivas do objeto deste processo, por se tratar de veículo necessário para ações de urgência e emergência a que estabelece este Comando.*

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

9.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação;

9.1.2. A subcontratação fica limitada a 30% (trinta por cento) do valor do objeto;

9.1.3. É admitida a subcontratação de serviços acessórios, como caracterização e adaptações.

9.1.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

10. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.0.1. Não será exigida a prestação de garantia na contratação.

11. DA AMOSTRA

11.0.1. A critério da autoridade competente, não será exigida a apresentação de amostras.

12. LOCAL DE ENTREGA

12.0.1. A entrega do objeto deverá ser na sede do Corpo de Bombeiros, na Estrada da Invernada, 669 – Morada do Sol, Rio Branco – AC, CEP 69.901-097, fone (68) 3215-4700.

13. PRAZO PARA ENTREGA

13.0.1. O prazo será de 90 (noventa) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Entrega emitida pela CONTRATANTE.

14. CONDIÇÕES PARA ENTREGA

14.0.1. A Empresa contratada deverá entregar o material em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência e em sua Proposta, sem defeitos ou avarias, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor (art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90) e demais legislação aplicáveis à espécie.

14.0.2. O descumprimento do prazo estipulado acarretará à empresa contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no Edital e seus anexos.

14.0.3. No caso de empresa contratada prever atraso no início ou na conclusão da entrega, poderá solicitar prorrogação de prazo, desde que presentes: justo motivo, prova documental da alegação e que o pedido seja encaminhado ao fiscal do contrato.

14.0.4. Não sendo apresentado pedido de prorrogação, ou caso apresentado, não seja aceito, a aplicação das sanções prevista neste Termo de Referência e no contrato realizar-se-á em procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à Empresa contratada.

14.0.5. A contratante emitirá o documento de aceite somente após o recebimento definitivo e restar constatado ter a licitante cumprido suas obrigações e estar o objeto em condições de recebimento;

14.0.6. Na entrega não será aceita troca de marca ofertada na proposta, salvo em caso extraordinário.

14.0.7. Frete e demais despesas inclusos no valor do objeto, devendo a empresa contratada entregá-lo no endereço fornecido pela Contratante;

14.0.8. Os prazos definidos acima poderão ser modificados conforme acordo entre as partes.

14.0.9. O Veículo deverá ser entregue devidamente licenciado, emplacado, incluindo todas as habilitações necessárias e exigidas pelos órgãos de trânsito brasileiro.

15. DO RECEBIMENTO

15.0.1. O recebimento do objeto da contratação ocorrerá em duas etapas e será realizado:

15.0.1.1. Provisoriamente: O Veículo será recebido provisoriamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

15.0.1.2. Definitivamente: O Veículo será recebido definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado e/ou atesto do documento fiscal, pela respectiva unidade administrativa.

15.0.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

15.0.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Empresa contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

15.0.4. A Administração contratante emitirá o documento de aceite somente após o recebimento definitivo e restar constatado ter a empresa contratada cumprido suas obrigações e estar o objeto em condições de recebimento.

15.0.5. No ato do recebimento caso o objeto apresentado não esteja em conformidade com este Termo de Referência, o item será recusado total ou parcialmente, conforme o caso, sem direito a indenização à empresa contratada.

15.0.6. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, que só manifestados quando da sua normal utilização pela Administração contratante, nos termos do Código de defesa do Consumidor (Lei 8.078/90)

15.0.7. Se houver erro no documento fiscal, ou qualquer outra circunstância que impeça o recebimento definitivo, este ficará pendente e o pagamento restará suspenso, não podendo a Empresa contratada interromper a execução do objeto até o saneamento das irregularidades.

15.0.8. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da empresa contratada, não incidirá sobre a Administração contratante qualquer ônus, inclusive financeiro

16. DOCUMENTAÇÃO DO VEÍCULO E ACESSÓRIO DE TRANSPORTE

16.1. Toda documentação fornecida com o veículo, inclusive manuais de instrução/operação, deve ser entregue no formato de mídia digital, em língua portuguesa brasileira e se apresentada em língua estrangeira, deverá vir acompanhada de tradução.

16.2. MANUAL DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

16.2.1. O veículo deve vir acompanhado de um manual de operação e manutenção, em mídia eletrônica (pen drive), as informações constantes no manual devem abranger, no mínimo a descrição detalhada do veículo, bem como detalhes operacionais e de desempenho que o veículo deve atender e recomendações de manutenção preventivas.

16.2.2. Deverá ser entregue documento abrangendo todos os dados relativos à descrição técnica do veículo, contendo no mínimo os seguintes dados:

I - DESCRIÇÃO TÉCNICA DO VEÍCULO CONTENDO:

- a) Nome e endereço do cliente/usuário;
- b) Nome do fabricante, modelo e número da série;
- c) País de fabricação;
- d) Fabricante do chassi, modelo e número da série;
- e) Dimensões do pneus, pressão recomendada e capacidade nominal de carga;
- f) Marca do motor, modelo, potência e torque;
- g) Tipo de combustível e capacidade do tanque;
- h) Tensão do sistema elétrico;
- i) Máxima velocidade em pista;
- j) Fabricante, código e cor da tinta utilizada;

II - ORIENTAÇÕES SOBRE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E TABELA DE LUBRIFICAÇÃO:

- a) A contratada deve entregar material explicativo contendo orientações sobre os seguintes itens relacionados a manutenção preventiva:
- b) Instruções operacionais de lubrificação para componentes significativos aplicáveis.
- c) Instrução relativa à frequência, capacitação e recomendações para inspeções e manutenção preventiva.
- d) Guia de reparos de defeitos;
- e) Tipo de lubrificantes recomendados e quantidades;
- f) Listagem dos equipamentos que serão fornecidos juntos com o veículo;
- g) Também deverá acompanhar a viatura um guia de controle de revisões de manutenção, impresso, com recomendações básicas dos períodos e revisões.

17. REVISÕES PREVISTAS NO MANUAL DO PROPRIETÁRIO

17.0.1. Todas as revisões previstas no manual do proprietário;

17.0.2. Realizar a pedido do contratante, a execução das revisões programadas conforme o manual de instruções deverá ser efetuado: geometria e balanceamento das rodas/suspensão;

17.0.3. Previsão de todos os custos referentes aos consumíveis e mão-de-obra das revisões do veículo;

17.0.4. Os serviços em garantia que não necessitem de equipamentos e maquinário específicos ou técnico específicos deverão ser executados em no máximo 03 dias úteis depois de comunicada via e-mail da necessidade de manutenção e deverão ser realizados na unidade onde o veículo está sendo empregada;

18. DA PROPOSTA

18.1. A empresa deverá em sua proposta e atender aos requisitos deste termo quanto as especificações do veículo, e apresentar algum documento ou detalhamento solicitado nestas especificações. Além dos documentos solicitados nas especificações técnicas, a empresa beneficiadora deverá apresentar, a seguinte documentação:

18.1.1. Atestado de capacidade técnica para item em questão, com a descrição igual ou similar ou superior deste projeto;

18.1.2. A (s) empresa (s) licitantes (s) deverá(ão) apresentar junto a proposta de preços a marca e modelo do veículo ofertado;

18.1.3. Catálogo Técnico do veículo proposto;

18.1.4. Comprovação de possuir em seu quadro ou a disponibilidade de profissional com experiência comprovada e evidenciada, detentor Técnico de Profissional por execução de serviços de manutenção do veículo ou com características semelhantes. A presente exigência poderá se dar mediante contrato social ou Documento de futura contratação, para registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível, ainda, a contratação de profissional autônomo que preencha tais requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução;

18.2. Junto à proposta deve ser apresentado de folder do veículo, com no mínimo as vistas da dianteira, lateral e traseira (ficha técnica do veículo).

18.3. Todas as informações acima devem obedecer as normas, caso elas venham a ser atualizadas, a empresa deverá obedecer a atualização.

18.4. As empresas participantes do processo licitatório deverão apresentar descritas na proposta de preços: item, descrição, unidade, quantidade, MARCA e MODELO, valor unitário e valor total.

18.5. Na Proposta de Preços, o proponente deverá incluir todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas e contribuições para-fiscais).

19. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

19.1. O fornecedor deverá cumprir as condições do edital referente à qualidade e caso seja necessária a substituição do objeto que esteja fora das especificações estabelecidas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, mediante justificativa plausível, que em caso de substituição a qualidade do objeto deve no mínimo ser superior.

19.2. Todas as despesas com frete, impostos e demais taxas ficarão a cargo da empresa vencedora.

19.3. Arcar com todos os custos associados à preparação e apresentação de sua proposta, pois o CBMAC em nenhuma hipótese será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os resultados desta.

19.4. A proposta que não atender aos requisitos deste termo quanto às especificações do objeto ou deixar de apresentar algum documento ou detalhamento solicitado nestas especificações será desclassificada.

20.

21. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

21.1. A contratada deverá prestar assistência técnica aos veículos dentro do prazo de garantia prevendo que:

21.1.1. O veículo será garantido(s) pela contratada pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses independente da quilometragem ou horímetro, a partir da data do seu recebimento definitivo, contra defeitos de fabricação ou erro de projeto, sendo todos os materiais, peças, acessórios e mão-de-obra por conta da contratada.

21.2. A Contratada deverá apresentar uma declaração contendo a razão social, o endereço e o telefone dos responsáveis pela execução da garantia e assistência técnica do veículo.

21.3. A contratada deverá oferecer assistência técnica para os veículos.

21.4. Responsabilizar-se pelo veículo durante a assistência técnica e sua manutenção corretiva durante o período de garantia ou mesmo fora da garantia.

21.5. A contratante deverá obrigatoriamente seguir as recomendações de uso, inspeções e manutenções

periódicas descritas no manual do fabricante.

22. DA ENTREGA TÉCNICA

22.1. Deverá ser ministrado treinamento de adaptação ao veículo, na quantidade de 02 (dois) treinamentos, podendo contemplar até 15 (quinze) participantes. o treinamento será ministrado por técnicos especializados designados pela empresa a ser contratada, contemplando a operação, manutenção preventiva de toda a viatura. o treinamento será realizado nas instalações físicas indicadas pela contratante e todo custo advindo dele, será por conta da empresa contratada

22.2. No ato de entrega dos objetos deste termo, a Contratada deverá ministrar gratuitamente à equipe de recebimento, uma apresentação de operação e manutenção no veículo, podendo ser até 15 (quinze) pessoas.

22.3. Frete incluso no valor do veículo, devendo a empresa contratada entregar o veículo no endereço fornecido pela Contratante.

22.4. O objeto deste termo deverá ser transportado ou conduzido por profissionais responsáveis mediante autorização do contratante, podendo ser funcionários do contratado ou de empresas terceirizadas, cabendo os custos relacionado ao traslado ficará a cargo da empresa contratada, que deverá prevê este custo no veículo.

22.5. O transporte do veículo será de total responsabilidade do contratado.

23. GARANTIA

23.1. O veículo deverá ter a garantia pela contratada pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses independente da quilometragem, a partir da data do seu recebimento definitivo, contra defeitos de fabricação ou erro de projeto, sendo todos os materiais, peças, acessórios, e mão-de-obra por conta da contratada;

23.2. A garantia do veículo segue conforme determina o fabricante e deve ser tratado diretamente entre o usuário e a concessionária mais próxima;

23.3. A licitante deverá indicar em sua proposta a concessionária que vai atender a garantia do veículo;

23.4. O licitante é responsável por toda e qualquer adaptação, instalação e caracterização realizada no veículo licitado, devendo, durante a vigência da garantia contratual ou apresentada na proposta vencedora, as manutenções e correções das adaptações, serem efetuadas “in loco” onde estiver lotado o veículo;

23.5. A empresa vencedora do certame, bem como as demais empresas que venham a envolver-se na adaptação do(s) veículo(s) adquirido(s) deverão possuir assistência técnica (por meio de concessionárias) sediada no estado do Acre;

23.6. Todas as alterações e/ou implementações instaladas no veículo, pela contratada, devem manter a garantia de fábrica da montadora;

23.7. Deverá estar presente na entrega do item licitado, representante legal da Contratada a fim de acompanhamento da entrega do objeto, para fins de explicação para entrega técnica;

23.8. O objeto deste Termo de Referência deverá ser novo, de primeiro uso, não sendo, em hipótese alguma, permitida a oferta de veículo resultante de processo de recondicionamento e/ou remanufaturamento de qualquer peça;

23.9. O veículo a ser entregue deverá ser fabricado de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente.

24. DO TREINAMENTO

24.1. A empresa ganhadora do certame se comprometerá em ministrar aula sendo de até 15 pessoas a serem indicados pelo CBMAC, que será realizado na cidade Rio Branco - Acre, após a entrega do veículo, com a finalidade de formação de corpo técnico para manutenções preventivas e corretivas em caso de necessidade em situações urgentes, sendo análise de funcionamento do sistema do veículo, pequenos reparos ou mesmo reparos de média complexidade ou grande dependendo da situação, para o treinamento a empresa deverá alocar profissionais com experiências de manutenções do veículo, com explicações técnicas de funcionamento do sistema do veículo, da parte elétrica, e mecânica aplicada entre outros que seja relacionado ao veículo.

24.2. Além das informações acima, a empresa deverá atentar aos detalhes mínimos logo abaixo:

24.2.1. Os materiais didáticos deverão ser fornecidos pela empresa sem custo ao contratante, devendo ser fornecido antecipadamente ou durante as aulas.

- 24.2.2. Local de treinamento será nas dependências do CBMAC e os custos do profissional enviado pela empresa será de responsabilidade da mesma, que inclui profissionais(experientes na área a ministrar) para ministrar o treinamento.
- 24.2.3. Aula teórica do funcionamento do veículo, como chicotes e afins, para manutenção e reparos.
- 24.2.4. Aula teórica de funcionamento de motor, para manutenção e reparos.
- 24.2.5. Emissão de certificado de ensino, prevendo as horas ministradas pela empresa contendo os dados gerais dos responsáveis pelas aulas com brasão da empresa e o brasão do CBMAC.
- 24.2.6. Estabelecendo um total de no mínimo de 20h horas aulas, sendo aulas teóricas e práticas.
- 24.3. O treinamento é essencial para situações adversas, caso venha ocorrer pane no veículo durante o atendimento de ocorrências em locais remotos.

25. DA IDENTIFICAÇÃO DO FINANCIADOR QUANDO HOVER

- 25.1. O item deverá conter em sua estrutura, os dados da fonte de recurso de que foi adquirido, podendo ser por adesivos, que será informado por este Comando.

26. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 26.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 26.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 26.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 26.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.
- 26.9. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.
- 26.11. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste termo;
- 26.13. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 26.15. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 26.17. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 26.19. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 26.21. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 26.23. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

27. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 27.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 27.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 27.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 27.4. Comunicar a contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

27.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

27.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

27.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

27.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

27.8.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

27.8.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

27.8.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

27.8.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

27.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

27.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

27.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

27.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

27.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

28. GESTÃO DO CONTRATO

28.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

28.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

28.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

28.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

28.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

29. FISCAL DO CONTRATO

29.0.1. São atribuições do fiscal de contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:

29.0.1.1. Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual, seus anexos e eventuais aditivo/apostilamento;

- 29.0.1.2. Avaliar a quantidade e a qualidade dos serviços executados ou dos bens entregues;
- 29.0.1.3. Atestar, em documento hábil, o fornecimento ou a entrega de bens permanentes ou de consumo e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto contratado;
- 29.0.1.4. No caso de serviços, controlar a efetividade e eficácia da sua execução em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas, por exemplo), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões;
- 29.0.1.5. No caso de compras, acompanhar a entrega dos bens, verificando sua quantidade e qualidade;
- 29.0.1.6. Registrar todas as ocorrências havidas durante o período de execução do contrato, em livro próprio;
- 29.0.1.7. Observar os prazos contratuais para a regularização de eventuais falhas e, no caso da inexistência de sua previsão, estabelecer juntamente com o Gestor de Contrato, prazo razoável para medida saneadora.
- 29.0.1.8. Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização;
- 29.0.1.9. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada;
- 29.0.1.10. Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;
- 29.0.1.11. Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, assim como conferir se os materiais ou bens requisitados foram entregues em perfeitos estado e nas mesmas condições e características pactuadas;
- 29.0.1.12. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que – porventura - venham a ocorrer ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências;
- 29.0.1.13. Encaminhar as questões que ultrapassem suas atribuições ao Gestor do Contrato;
- 29.0.1.14. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.
- 29.0.1.15. Indicar, em nota técnica, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, por meio de glosas que serão escritas no verso da nota ou documento equivalente;
- 29.0.1.16. Cientificar o gestor do contrato e também o Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante da possibilidade de não conclusão do objeto na data pactuada, com as devidas justificativas;
- 29.0.1.17. Realizar, juntamente com a contratada, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais;
- 29.0.1.18. Reportar-se sempre ao preposto da contratada, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos seus empregados;
- 29.0.1.19. Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados;
- 29.0.1.20. Emitir atestado ou certidão de realização de serviços, total ou parcial;
- 29.0.1.21. Controlar a medição do serviço executado, aprovando somente a medição dos serviços efetivamente realizados;
- 29.0.1.22. Informar o Gestor do Contrato sobre irregularidade que deva ser sanada;
- 29.0.1.23. Glosar as medições quando houver má execução do contratado ou mesmo a sua não execução e, com isso, sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento de suas obrigações; e
- 29.0.1.24. Representar, levando ao conhecimento das autoridades a execução de ato ilícito que tenha tido conhecimento em razão de seu ofício.

30. GESTOR DO CONTRATO

30.1. São atribuições do Gestor de Contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:

30.1.1. Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;

- 30.1.2. Gerenciar todo o Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP referente à contratação;
- 30.1.3. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito à legislação vigente;
- 30.1.4. Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências para que, sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;
- 30.1.5. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;
- 30.1.6. Analisar notas/glosas escritas pelo fiscal, a fim de constatar a possível necessidade de descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços/compras, informando-as ao setor financeiro;
- 30.1.7. Encaminhar formalmente as demandas ao preposto por meio de ordem de serviço/entrega ou fornecimento;
- 30.1.8. Repassar ao Fiscal de Contratos todas as informações e documentos relativos ao contrato, para que este último possa bem fiscalizá-lo;
- 30.1.9. Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos;
- 30.1.10. Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.
- 30.1.11. Propor medidas que melhorem a execução do contrato.
- 30.1.12. Conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de gestão;
- 30.1.13. Encaminhar ao respectivo responsável, as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;
- 30.1.14. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.
- 30.1.15. Alimentar o Portal da Transparência e de Acesso à Informação do Governo, os sistemas informatizados para gestão dos Contratos Administrativos e outros subsistemas quanto a informações inerentes aos contratos que gerencia, responsabilizando-se por tais informações, inclusive, sempre quando solicitadas;
- 30.1.16. Negociar condições previamente estabelecidas com o contratante sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei
- 30.1.17. Informar periodicamente ao Ordenador de Despesas do órgão/entidade sobre ocorrências relacionadas ao contrato. Por exemplo: execução de ajustes, requerimento de concessão de reajuste, prorrogações e etc., encaminhando, sempre que solicitado, o relatório de acompanhamento de obras ou serviços prestados comunicando as irregularidades encontradas
- 30.1.18. Juntamente com o fiscal, deve levar ao conhecimento do Ordenador de Despesas do órgão/entidade, sempre por escrito, instruções relativas a modificações de projetos aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais informações correlatas ao contrato, emitindo pareceres e relatórios técnicos como forma de subsidiar a Administração na tomada de decisões
- 30.1.19. Obter a formalização da designação do preposto junto à contratada;
- 30.1.20. Elaborar o plano de inserção, instrumento pelo qual deverá ocorrer o repasse ao contratado dos conhecimentos necessários para a execução dos serviços, e disponibilizar infraestrutura adequada à contratada para execução do pactuado, quando for o caso;
- 30.1.21. Notificar a contratada, por ordem do Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante, sobre irregularidades encontradas; e
- 30.1.22. Controlar a regularidade do adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da contratada com seus empregados.

31. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 31.1. O pagamento dos materiais efetivamente fornecidos será efetuado à empresa contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal, compreendido nesse

período a fase de ateste deste – o qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Empresa contratada, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da Empresa contratada e aceita pela Administração contratante.

31.2. A emissão da ordem bancária será efetivada após o documento fiscal ser conferido, aceito e atestado por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da Empresa contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais, federais e municipais, conforme cada caso.

31.3. A empresa contratada deve apresentar o documento fiscal de fornecimento de material, emitido e entregue ao fiscal do contrato, para fins de liquidação e pagamento.

31.4. Na ocorrência de rejeição do documento fiscal motivado por erro ou incorreções, o mesmo será devolvido à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

31.5. Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a Empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração contratante, desde a data limite fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento, será a seguinte:

$EM = N \times VP \times I / 365$, onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Número de dias de atraso contados entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) / 100.

31.6. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela empresa contratada, na sede do Corpo de Bombeiros, na Estrada da Invernada, 669 – Morada do Sol - Rio Branco – AC, CEP 69.901-097, fone (68) 3215-4700, no horário de expediente da Contratante, ou por e-mail a ser informado quando da assinatura do contrato.

31.7. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de documento fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

31.8. Não será realizado qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto no Contrato.

31.9. A Administração contratante, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a empresa contratada comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

31.10. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das ME e EPP – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

32. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

32.1. Para caso de desvio de conduta por parte do fornecedor ou representante legal da empresa a mesma sofrerá além das sanções previstas na Lei de Licitações 14.133/21 E art. 94, inciso XXVI, do Decreto Estadual nº 11.363/2023.

32.2. Sem prejuízo da penalidade expressa acima. Dependendo da gravidade da situação e tendo em vista o interesse da Administração, para que não ocorra descontinuidade dos serviços públicos, poderá ser motivo de rescisão contratual, ou se for o caso contratação com o segundo colocado no certame licitatório, em conformidade com a legislação.

33. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

33.0.1. As empresas participantes deste certame licitatório deverão apresentar Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os materiais ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, podendo ser exigido, em diligência, da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato ou da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), que deram origem ao Atestado.

33.0.2. O(s) atestados deverá(ão) conter o nome, o endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio que permita ao órgão promotor da licitação manter contato, caso seja necessário, com quem emitiu o referido documento.

33.0.3. Comprovação de possuir em seu quadro ou a disponibilidade de profissional com experiência comprovada e evidenciada, detentor Técnico de Profissional por execução de serviços de manutenção do veículo ou com características semelhantes. A presente exigência poderá se dar mediante contrato social ou Documento de futura contratação, para registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível, ainda, a contratação de profissional autônomo que preencha tais requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução;

33.0.3.1. Atestado de capacidade técnica, com entrega de veículo de forma satisfatória;

34. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

35.1. Comprovação que possui patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

35.3. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão previstos no edital.

36. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

36.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

36.2. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

36.3. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

36.4. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

36.5. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

36.6. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

36.7. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

36.8. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

36.9. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 36.1.

36.10. Será vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública estadual a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal (art. 338 do Decreto Estadual nº 11.363).

37. DA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS

37.1. É prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.133, que em seu artigo 15 atribui à Administração Pública a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas.

37.2. Desse modo, fica definido a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso

concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade e economicidade.

37.3. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

37.4. A medida adotada com relação à vedação à participação de consórcios para o caso concreto do presente certame, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluios/cartéis para manipular os preços nas licitações.

38. DA PUBLICAÇÃO

38.1. A publicação resumida do contrato no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos da Lei nº 14.133/21.

39. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

39.1. O valor estimado para a contratação pretendida é de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx).

40. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

40.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados abaixo:

40.1.1. Cód. Órgão/Unidade Executora: 0609 Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre - CBMAC.

40.1.2. Programa de Trabalho: 1.700.3120 - Emendas Parlamentares de Bancada, 06182143110120000 - Melhoria, modernização inovação dos serviços do CBMAC.

40.1.3. Elemento de Despesa: 44.90.52.00.

40.1.4. Fonte de Recurso: 100, 200, 700, CONVÊNIO 1.700.3120.

41. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

42.1. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

42.3. A inobservância das presentes especificações técnicas, deste Termo de Referência, implicará a não aceitação parcial ou total do objeto contratado, devendo a empresa contratada refazer as partes recusadas sem direito a indenização;

42.5. As licitantes devem observar e fazer observar os mais altos padrões éticos, durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cuja inobservância as sujeitará às sanções previstas na legislação;

42.7. O prazo de validade de proposta de preços apresentada pelos licitantes é de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da abertura da licitação.

42.8. A modalidade adotada será do tipo Pregão Eletrônico Por Sistema de Registro de Preços, menor preço por item;

42.10. O gestor e o fiscal do contrato serão indicados no ato da contratação;

42.12. Em caso de divergência entre as disposições do Edital e deste Termo de Referência prevalecerão as do Termo de Referência;

42.14. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto Estadual nº Decreto Estadual 11.363/2023.

O presente termo segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação, com fulcro no art. 71 do Decreto Estadual nº 11.363, de 22 de dezembro de 2023.

Antônio **Juscelino** de Souza Pacheco – CAP QOABM
Chefe do CEMAN
Requisitante

Josué Ferreira da Luz - 3º SGT BM
Matrícula nº 9376020-1
Elaborador

ISMAIRA **ARGOLO** DO NASCIMENTO - 1º TEN QOBMEC
Subdiretora da DLPF
Portaria nº 200, de 17 de maio de 2023
Autoridade/Aprovação



Documento assinado eletronicamente por **JOSUE FERREIRA DA LUZ, 3º Sargento**, em 07/10/2024, às 10:31, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ISMAIRA ARGOLO DO NASCIMENTO, 1º Tenente**, em 07/10/2024, às 10:48, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO JUSCELINO DE SOUZA PACHÊCO, Capitão**, em 07/10/2024, às 11:27, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0012715320** e o código CRC **024B5E24**.

ANEXO II DO EDITAL - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 0609.003374.00132/2024-91

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/202__
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº XX/20__
SEI Nº 0609.003374.00132/2024-91

Aos XX dias do mês de XX do ano de dois mil XX, no Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre - CBMAC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 63.592.323/0001-31, com sede da Estrada da Usina, nº. 669, Morada do Sol, no município de Rio Branco-AC, neste ato representado pelo CEL QOBM **Charles** da Silva Santos, Comandante Geral, RG nº 120351-9/CBMAC e CPF nº 461.587.822-20, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 43-P. DE 2 DE JANEIRO DE 2023, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, as normas da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº __/202__ CBMAC, resolve registrar os preços adjudicados em favor da empresa XX Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº XX, sediada XX, neste ato representado pelo senhor XX, inscrito no CPF nº XX, doravante denominado simplesmente **FORNECEDOR**, acordo com o Edital do pregão em epígrafe e seus anexos e Proposta da licitante classificada em primeiro lugar para os itens, que passam a fazer parte da presente Ata, independentemente de transcrição.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de preço para aquisição de Veículo UTV (**Utility Task Vehicle**), para atender as demandas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre - CBMAC.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE P/ REGISTRO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Veículo Utilitário Multitarefas (Utility Task Vehicle - UTV), com as seguintes especificações mínimas: potência de 65 HP; tração 4x4; capacidade de reboque de 750 kg; capacidade de caçamba de 340 kg; capacidade de combustível de 40L; pintura na cor vermelha. Equipado com os seguintes acessórios: guincho dianteiro com capacidade de 2000 kg, para brisa, teto, barra de led, espelho central panorâmico. Deve acompanhar carreta para transporte deste veículo.	Und.	12	R\$ XX	R\$ XX

3. CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre - CBMAC.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.2. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.3. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.4. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.5. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.6. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.7. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.8. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.9. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

5.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 5.1, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

6.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

7.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

7.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

7.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

7.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa,

autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. O instrumento contratual de que trata o item 7.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

7.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7. O consumo da ata de registro de preços deverá ocorrer primeiro no item, lote ou grupo mais vantajoso, consumindo-se os demais itens, lotes ou grupos, em sequência, apenas quando exaurido o quantitativo daquele (art. 342 do Decreto estadual 11.363).

7.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

7.8.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

7.8.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

7.8.2.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

7.8.2.2. Mantiverem sua proposta original.

7.9. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

7.10. O registro a que se refere o item 7.8.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

7.11. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7.12. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

7.13. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

7.14. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços, o preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7.15. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.16. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

7.17. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

7.18. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.19. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

7.20. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

7.21. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição

7.22. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Pública a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, assegurada a preferência da detentora da ata de registro de preços quando em igualdade de condições (art. 343 do Decreto Estadual 11.363).

8. CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

8.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.2. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021:

8.2.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.2.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. CLÁUSULA NONA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

9.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se

aceitam manter seus preços registrados

9.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

- a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023

10.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

10.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023;
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Na hipótese de aplicação de sanção previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.3. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora

poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

12.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

12.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

12.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital ou aviso de contratação direta.

13.2. No caso de adjudicação por preço do item só será admitida a contratação de parte de itens se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

13.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Justiça Comum da Comarca de Rio Branco, Acre, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CHARLES DA SILVA SANTOS - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMAC

Decreto Estadual nº 2.712-P, de 27 de março de 2023

(assinatura eletrônica)

XXXXX

Representante Legal da Empresa

(assinatura eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **JOSUE FERREIRA DA LUZ, 3º Sargento**, em 07/10/2024, às 10:31, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0012721280** e o código CRC **21806191**.

Referência: Processo nº 0609.003374.00132/2024-91

SEI nº 0012721280

ANEXO III DO EDITAL - MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/202__
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº XX/20__
SEI Nº 0609.003374.00132/2024-91

Aos XX dias do mês de XX do ano de dois mil XX, no Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre - CBMAC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 63.592.323/0001-31, com sede da Estrada da Usina, nº. 669, Morada do Sol, no município de Rio Branco-AC, neste ato representado pelo CEL QOBM **Charles** da Silva Santos, Comandante Geral, RG nº 120351-9/CBMAC e CPF nº 461.587.822-20, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 43-P. DE 2 DE JANEIRO DE 2023, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa XX Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº XX, sediada XX, neste ato representado pelo senhor XX, inscrito no CPF nº XX, denominada simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente **CONTRATO** em conformidade com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 11.363/23, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

15. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

15.1. Aquisição de Veículo UTV (**Utility Task Vehicle**), para atender as demandas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre - CBMAC.

16. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

16.1. O valor deste contrato é de R\$ XXX.

16.2. Especificação do objeto e quantitativo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA/MOD.	QUANT. A CONT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Veículo Utilitário Multitarefas (Utility Task Vehicle - UTV), com as seguintes especificações mínimas: potência de 65 HP; tração 4x4; capacidade de reboque de 750 kg; capacidade de caçamba de 340 kg; capacidade de combustível de 40L; pintura na cor vermelha. Equipado com os seguintes acessórios: guincho dianteiro com capacidade de 2000 kg, para brisa, teto, barra de led, espelho central panorâmico. Veículo similar ao Can-am Defender Max Dps. Deve acompanhar carreta para transporte deste veículo.	UND.	XX	XX	XX	XX

17. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

17.1. O prazo de vigência do Contrato está adstrito aos créditos orçamentários, contados da assinatura do termo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 341 do Decreto estadual nº 11.363/2023.

17.2. A eficácia do contrato estará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Acre.

17.2.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

17.2.1.1. 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

18. CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

18.1. LOCAL DE ENTREGA:

18.1.1. A entrega do objeto deverá ser na sede do Corpo de Bombeiros, na Estrada da Invernada, 669 – Morada do Sol, Rio Branco – AC, CEP 69.901-097, fone (68) 3215-4700.

18.2. PRAZO PARA ENTREGA:

18.2.1. O prazo será de 90 (noventa) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Entrega emitida pela CONTRATANTE.

18.3. CONDIÇÕES PARA ENTREGA:

18.3.1. Empresa contratada deverá entregar o material em conformidade com as especificações contidas neste Termo e em sua Proposta, sem defeitos ou avarias, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor (art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90) e demais legislação aplicáveis à espécie.

18.3.2. O descumprimento do prazo estipulado acarretará à empresa contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no Edital e seus anexos.

18.3.3. No caso de empresa contratada prever atraso no início ou na conclusão da entrega, poderá solicitar prorrogação de prazo, desde que presentes: justo motivo, prova documental da alegação e que o pedido seja encaminhado ao fiscal do contrato.

18.3.4. Não sendo apresentado pedido de prorrogação, ou caso apresentado, não seja aceito, a aplicação das sanções prevista neste Termo de Referência e no contrato realizar-se-á em procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à Empresa contratada.

18.3.5. A contratante emitirá o documento de aceite somente após o recebimento definitivo e restar constatado ter a licitante cumprido suas obrigações e estar o objeto em condições de recebimento;

18.3.6. Na entrega não será aceita troca de marca ofertada na proposta, salvo em caso extraordinário.

18.3.7. Frete e demais despesas inclusos no valor do objeto, devendo a empresa contratada entregá-lo no endereço fornecido pela Contratante;

18.3.8. Os prazos definidos acima poderão ser modificados conforme acordo entre as partes.

18.3.9. O Veículo deverá ser entregue devidamente licenciado, emplacado, incluindo todas as habilitações necessárias e exigidas pelos órgãos de trânsito brasileiro.

18.4. DO RECEBIMENTO

18.4.1. O recebimento do objeto da contratação ocorrerá em duas etapas e será realizado:

18.4.2. Provisoriamente: O Veículo será recebido provisoriamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

18.4.3. Definitivamente: O Veículo será recebido definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado e/ou atesto do documento fiscal, pela respectiva unidade administrativa.

18.4.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

18.4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Empresa contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

18.4.6. A Administração contratante emitirá o documento de aceite somente após o recebimento definitivo e restar constatado ter a empresa contratada cumprido suas obrigações e estar o objeto em condições de recebimento.

18.4.7. No ato do recebimento caso o objeto apresentado não esteja em conformidade com este Termo de Referência, o item será recusado total ou parcialmente, conforme o caso, sem direito a indenização à empresa contratada.

18.4.8. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, que só manifestados quando da sua normal utilização pela Administração contratante, nos termos do Código de defesa do Consumidor (Lei 8.078/90)

18.4.9. Se houver erro no documento fiscal, ou qualquer outra circunstância que impeça o recebimento definitivo, este ficará pendente e o pagamento restará suspenso, não podendo a Empresa contratada interromper a execução do objeto até o saneamento das irregularidades.

18.4.10. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da empresa contratada, não incidirá sobre a Administração contratante qualquer ônus, inclusive financeiro.

18.5. DA ENTREGA TÉCNICA

18.5.1. Deverá ser ministrado treinamento de adaptação ao veículo, na quantidade de 02 (dois) treinamentos, podendo contemplar até 15 (quinze) participantes. o treinamento será ministrado por técnicos especializados designados pela empresa a ser contratada, contemplando a operação, manutenção preventiva de toda a viatura. o treinamento será realizado nas instalações físicas indicadas pela contratante e todo custo advindo dele, será por conta da empresa contratada

18.5.2. No ato de entrega dos objetos deste termo, a Contratada deverá ministrar gratuitamente à equipe de recebimento, uma apresentação de operação e manutenção no veículo, podendo ser até 15 (quinze) pessoas.

18.5.3. Frete incluso no valor do veículo, devendo a empresa contratada entregar o veículo no endereço fornecido pela Contratante.

18.5.4. O objeto deste termo deverá ser transportado ou conduzido por profissionais responsáveis mediante autorização do contratante, podendo ser funcionários do contratado ou de empresas terceirizadas, cabendo os custos relacionado ao traslado ficará a cargo da empresa contratada, que deverá prevê este custo no veículo.

18.5.5. O transporte do veículo será de total responsabilidade do contratado.

19. CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

19.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

19.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

19.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

19.6. FISCAL DO CONTRATO

19.6.1. São atribuições do fiscal de contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:

19.6.2. Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual, seus anexos e eventuais aditivo/apostilamento;

19.6.3. Avaliar a quantidade e a qualidade dos serviços executados ou dos bens entregues;

19.6.4. Atestar, em documento hábil, o fornecimento ou a entrega de bens permanentes ou de consumo e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto contratado;

- 19.6.5. No caso de serviços, controlar a efetividade e eficácia da sua execução em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas, por exemplo), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões;
- 19.6.6. No caso de compras, acompanhar a entrega dos bens, verificando sua quantidade e qualidade;
- 19.6.7. Registrar todas as ocorrências havidas durante o período de execução do contrato, em livro próprio;
- 19.6.8. Observar os prazos contratuais para a regularização de eventuais falhas e, no caso da inexistência de sua previsão, estabelecer juntamente com o Gestor de Contrato, prazo razoável para medida saneadora.
- 19.6.9. Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização;
- 19.6.10. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada;
- 19.6.11. Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;
- 19.6.12. Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, assim como conferir se os materiais ou bens requisitados foram entregues em perfeitos estado e nas mesmas condições e características pactuadas;
- 19.6.13. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que – porventura - venham a ocorrer ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências;
- 19.6.14. Encaminhar as questões que ultrapassem suas atribuições ao Gestor do Contrato;
- 19.6.15. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.
- 19.6.16. Indicar, em nota técnica, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, por meio de glosas que serão escritas no verso da nota ou documento equivalente;
- 19.6.17. Cientificar o gestor do contrato e também o Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante da possibilidade de não conclusão do objeto na data pactuada, com as devidas justificativas;
- 19.6.18. Realizar, juntamente com a contratada, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais;
- 19.6.19. Reportar-se sempre ao preposto da contratada, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos seus empregados;
- 19.6.20. Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados;
- 19.6.21. Emitir atestado ou certidão de realização de serviços, total ou parcial;
- 19.6.22. Controlar a medição do serviço executado, aprovando somente a medição dos serviços efetivamente realizados;
- 19.6.23. Informar o Gestor do Contrato sobre irregularidade que deva ser sanada;
- 19.6.24. Glosar as medições quando houver má execução do contratado ou mesmo a sua não execução e, com isso, sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento de suas obrigações; e
- 19.6.25. Representar, levando ao conhecimento das autoridades a execução de ato ilícito que tenha tido conhecimento em razão de seu ofício.

19.7. **GESTOR DO CONTRATO**

- 19.7.1. São atribuições do Gestor de Contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:
- 19.7.2. Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;
- 19.7.3. Gerenciar todo o Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP referente à contratação;
- 19.7.4. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito à legislação vigente;

- 19.7.5. Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências para que, sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;
- 19.7.6. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;
- 19.7.7. Analisar notas/glosas escritas pelo fiscal, a fim de constatar a possível necessidade de descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços/compras, informando-as ao setor financeiro;
- 19.7.8. Encaminhar formalmente as demandas ao preposto por meio de ordem de serviço/entrega ou fornecimento;
- 19.7.9. Repassar ao Fiscal de Contratos todas as informações e documentos relativos ao contrato, para que este último possa bem fiscalizá-lo;
- 19.7.10. Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos;
- 19.7.11. Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.
- 19.7.12. Propor medidas que melhorem a execução do contrato.
- 19.7.13. Conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de gestão;
- 19.7.14. Encaminhar ao respectivo responsável, as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;
- 19.7.15. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.
- 19.7.16. Alimentar o Portal da Transparência e de Acesso à Informação do Governo, os sistemas informatizados para gestão dos Contratos Administrativos e outros subsistemas quanto a informações inerentes aos contratos que gerencia, responsabilizando-se por tais informações, inclusive, sempre quando solicitadas;
- 19.7.17. Negociar condições previamente estabelecidas com o contratante sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei
- 19.7.18. Informar periodicamente ao Ordenador de Despesas do órgão/entidade sobre ocorrências relacionadas ao contrato. Por exemplo: execução de ajustes, requerimento de concessão de reajuste, prorrogações e etc., encaminhando, sempre que solicitado, o relatório de acompanhamento de obras ou serviços prestados comunicando as irregularidades encontradas
- 19.7.19. Juntamente com o fiscal, deve levar ao conhecimento do Ordenador de Despesas do órgão/entidade, sempre por escrito, instruções relativas a modificações de projetos aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais informações correlatas ao contrato, emitindo pareceres e relatórios técnicos como forma de subsidiar a Administração na tomada de decisões
- 19.7.20. Obter a formalização da designação do preposto junto à contratada;
- 19.7.21. Elaborar o plano de inserção, instrumento pelo qual deverá ocorrer o repasse ao contratado dos conhecimentos necessários para a execução dos serviços, e disponibilizar infraestrutura adequada à contratada para execução do pactuado, quando for o caso;
- 19.7.22. Notificar a contratada, por ordem do Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante, sobre irregularidades encontradas; e
- 19.7.23. Controlar a regularidade do adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da contratada com seus empregados.

20. CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 20.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:
- 20.2.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação;
- 20.2.3. A subcontratação fica limitada a 30% (trinta por cento) do valor do objeto;
- 20.2.5. É admitida a subcontratação de serviços acessórios, como caracterização e adaptações.

20.2.7. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

21. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

21.1. O veículo deverá ter a garantia pela contratada pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses independente da quilometragem, a partir da data do seu recebimento definitivo, contra defeitos de fabricação ou erro de projeto, sendo todos os materiais, peças, acessórios, e mão-de-obra por conta da contratada;

21.2. A garantia do veículo segue conforme determina o fabricante e deve ser tratado diretamente entre o usuário e a concessionária mais próxima;

21.3. A licitante deverá indicar em sua proposta a concessionária que vai atender a garantia do veículo;

21.4. O licitante é responsável por toda e qualquer adaptação, instalação e caracterização realizada no veículo licitado, devendo, durante a vigência da garantia contratual ou apresentada na proposta vencedora, as manutenções e correções das adaptações, serem efetuadas “in loco” onde estiver lotado o veículo;

21.5. A empresa vencedora do certame, bem como as demais empresas que venham a envolver-se na adaptação do(s) veículo(s) adquirido(s) deverão possuir assistência técnica (por meio de concessionárias) sediada no estado do Acre;

21.6. Todas as alterações e/ou implementações instaladas no veículo, pela contratada, devem manter a garantia de fábrica da montadora;

21.7. Deverá estar presente na entrega do item licitado, representante legal da Contratada a fim de acompanhamento da entrega do objeto, para fins de explicação para entrega técnica;

21.8. O objeto deste Termo de Referência deverá ser novo, de primeiro uso, não sendo, em hipótese alguma, permitida a oferta de veículo resultante de processo de recondicionamento e/ou remanufaturamento de qualquer peça;

21.9. O veículo a ser entregue deverá ser fabricado de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente.

22. CLÁUSULA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

22.1. O pagamento dos materiais efetivamente fornecidos será efetuado à empresa contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal, compreendido nesse período a fase de ateste deste – o qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Empresa contratada, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da Empresa contratada e aceita pela Administração contratante.

22.2. A emissão da ordem bancária será efetivada após o documento fiscal ser conferido, aceito e atestado por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da Empresa contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais, federais e municipais, conforme cada caso.

22.3. A empresa contratada deve apresentar o documento fiscal de fornecimento de material, emitido e entregue ao fiscal do contrato, para fins de liquidação e pagamento.

22.4. Na ocorrência de rejeição do documento fiscal motivado por erro ou incorreções, o mesmo será devolvido à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

22.5. Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a Empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração contratante, desde a data limite fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento, será a seguinte:

EM = $N \times VP \times I / 365$), onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Número de dias de atraso contados entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) / 100.

22.6. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela empresa contratada, na sede do Corpo de Bombeiros, na Estrada da Invernada, 669 – Morada do Sol - Rio Branco – AC, CEP 69.901-097, fone (68) 3215-4700, no horário de expediente da Contratante, ou por e-mail a ser informado quando da assinatura do contrato.

22.7. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de documento fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

22.8. Não será realizado qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto no Contrato.

22.9. A Administração contratante, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a empresa contratada comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

22.10. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das ME e EPP – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

23. CLÁUSULA NONA – DO TREINAMENTO

23.1. A Contratada se comprometerá em ministrar aula sendo de até 15 pessoas a serem indicados pelo CBMAC, que será realizado na cidade Rio Branco - Acre, após a entrega do veículo, com a finalidade de formação de corpo técnico para manutenções preventivas e corretivas em caso de necessidade em situações urgentes, sendo análise de funcionamento do sistema do veículo, pequenos reparos ou mesmo reparos de média complexidade ou grande dependendo da situação, para o treinamento a empresa deverá alocar profissionais com experiências de manutenções do veículo, com explicações técnicas de funcionamento do sistema do veículo, da parte elétrica, e mecânica aplicada entre outros que seja relacionado ao veículo.

23.2. Além das informações acima, a empresa deverá atentar aos detalhes mínimos logo abaixo:

23.3. Os materiais didáticos deverão ser fornecidos pela empresa sem custo ao contratante, devendo ser fornecido antecipadamente ou durante as aulas.

23.4. Local de treinamento será nas dependências do CBMAC e os custos do profissional enviado pela empresa será de responsabilidade da mesma, que inclui profissionais(experientes na área a ministrar) para ministrar o treinamento.

23.5. Aula teórica do funcionamento do veículo, como chicotes e afins, para manutenção e reparos.

23.6. Aula teórica de funcionamento de motor, para manutenção e reparos.

23.7. Emissão de certificado de ensino, prevendo as horas ministradas pela empresa contendo os dados gerais dos responsáveis pelas aulas com brasão da empresa e o brasão do CBMAC.

23.8. Estabelecendo um total de no mínimo de 20h horas aulas, sendo aulas teóricas e práticas.

23.9. O treinamento é essencial para situações adversas, caso venha ocorrer pane no veículo durante o atendimento de ocorrências em locais remotos.

24. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

24.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

24.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

24.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

24.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.

- 24.5. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.
- 24.6. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste termo;
- 24.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 24.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 24.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 24.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 24.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 24.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

25. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 25.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 25.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 25.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 25.4. Comunicar a contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 25.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 25.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 25.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 25.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 25.8.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 25.8.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 25.8.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 25.8.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 25.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 25.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

25.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

25.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

25.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

26. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

26.1. Não será exigida a prestação de garantia na contratação..

27. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

27.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa, na forma prevista na legislação vigente.

27.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

27.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

27.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

27.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

27.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

27.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

27.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

27.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

27.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

27.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

27.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

27.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

28. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

28.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

28.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

28.2.1. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV observarão as seguintes disposições:

28.3. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

28.4. assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 desta Lei](#).

28.5. Os emitentes das garantias previstas no [art. 96](#) da Lei 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

28.6. A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

28.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

28.8. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

28.9. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, as seguintes consequências:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III - execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- e) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas

29. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 29.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados abaixo:
- 29.2. Cód. Órgão/Unidade Executora: 0609 Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre - CBMAC.
- 29.3. Programa de Trabalho: 1.700.3120 - Emendas Parlamentares de Bancada, 06182143110120000 - Melhoria, modernização inovação dos serviços do CBMAC.
- 29.4. Elemento de Despesa: 44.90.52.00.
- 29.5. Fonte de Recurso: 100, 200, 700, CONVÊNIO 1.700.3120.

30. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS CASOS OMISSOS

- 30.0.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

31. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

- 31.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 31.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 31.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

32. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– PUBLICAÇÃO

- 32.1. A publicação resumida do contrato no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos da Lei nº 14.133/21.

33. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO

- 33.0.1. Fica eleito o foro da Justiça Comum da Comarca de Rio Branco, Acre, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CHARLES DA SILVA SANTOS - CEL QOBM
Comandante Geral do CBMAC
Decreto Estadual nº 2.712-P, de 27 de março de 2023
(assinatura eletrônica)

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **JOSUE FERREIRA DA LUZ, 3º Sargento**, em 07/10/2024, às 10:31, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0012721295** e o código CRC **8A932212**.

Referência: Processo nº 0609.003374.00132/2024-91

SEI nº 0012721295

ANEXO IV DO EDITAL - PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

Referente: Edital Pregão Eletrônico SRP N.º ____/____.

Apresentamos a V.S., nossa Proposta de fornecimento de serviços especializados _____, nos termos do Edital e seus Anexos.

NOME COMPLETO DO LICITANTE: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

EMAIL: _____

TELEFONE: _____

CONFORME TABELA CONSTANTE NO ITEM 5 DO TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANTIDADE P/ CONTRATAÇÃO	QUANTIDADE P/ REGISTRO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Veículo Utilitário Multitarefas (Utility Task Vehicle - UTV), com as seguintes especificações mínimas: potência de 65 HP; tração 4x4; capacidade de reboque de 750 kg; capacidade de caçamba de 340 kg; capacidade de combustível de 40L; pintura na cor vermelha. Equipado com os seguintes acessórios: guincho dianteiro com capacidade de 2000 kg, para brisa, teto, barra de led, espelho central panorâmico. Deve acompanhar carreta para transporte deste veículo.	unidade	07	12	R\$	R\$

O prazo de validade de nossa proposta de preços é de xx (xxxxxxxx) dias, contados da data da abertura da licitação.

Prazo de entrega conforme especificações do Anexo I.

Declaramos que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa

Notas:

1. **Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASGOV e as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência deste Edital prevalecerão às últimas.**
2. O prazo mínimo de validade da proposta será de 90 dias a contar da sessão pública.
3. Vide outras determinações no Anexo I – Termo de Referência, deste Edital.

ANEXO V DO EDITAL - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Processo nº 0609.003374.00132/2024-91

1. INTRODUÇÃO

1.1. Aquisição de viaturas para a função de suprimento de materiais operacionais em grandes eventos em que se faça necessária a atuação do Corpo de Bombeiros Militar do Acre -CBMAC, visando reposição das viaturas mais velhas ainda em operação, bem como aumento da frota da corporação, visando atender nova metodologia de definição de quantitativo de viaturas de socorro por unidade, estabelecida pelo Estado Maior Geral do CBMAC

1.2. Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar que serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o Projeto Básico/Termo de Referência, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

1.3. A presente análise tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação de empresa para fornecimento de veículo para as ações militares do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre, bem como fornecer informações necessárias para subsidiar o respectivo Processo Administrativo de Despesa Pública - PADP.

2. DEMANDA

2.1. DESCRIÇÃO DA DEMANDA

2.2. O presente projeto de aquisição tem por objeto o registro de preço de viatura tipo Utility Task Vehicle - UTV, (Veículo Utilitário Multitarefa).

2.4. O veículo e acessório devem ser novos, de acordo com a Deliberação do CONTRAN, fornecidos apenas por fabricante ou concessionário credenciado, ou novos sem uso, com o primeiro registro e acessório com licenciamento em nome do contratante.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. PROBLEMA A SER RESOLVIDO

3.1.1. O Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre vem recebendo constantemente demandas das necessidades de aquisição de veículos automotores de variados seguimentos campos de logística, que visa suprir as demandas especializadas de cada setor operacional da corporação. Nesse mesmo teor se encaixa a necessidade inerente ao serviço operacional a renovação de viaturas de grande porte ou viaturas do seguimento fora de estrada para as ações de salvamento, resgate, combate e prevenção.

3.1.2. O CBMAC tem em sua frota nove unidades de All-Terrain Vehicle - ATV que são os quadriciclos, veículos destinados missões rápidas para salvamento que comportam cerca de até dois combatente para missões de resgate em florestas de mata praticamente densa, os quadriciclos eles atendem e comportam militares de forma resumida e não conseguem atender de forma mais ampla com mais militares para atendimento em fogo com acessos limitados onde veículos de médio e grande porte não tem acesso.

3.1.3. O CBMAC tem limitação de acesso mais amplo ou acesso rápido em vegetação mais densa para realizar combates a incêndio dentro de vegetações consideradas densas, ou mata mais fechadas.

3.1.4. A utilização de veículo leves, ARF's em matas fechadas geram maiores custos de manutenção, devendo avarias em latarias, realinhamentos em sistema de sonorização, trabalho intenso no sistema de motorização, avarias em acessórios úteis para o seu deslocamento, avarias no sistema de iluminação, como faróis, lanternas e outros.

3.1.5. Considerando também que os veículos destinados a atendimentos em campo aberto ou de melhor acesso, e são utilizados em várias situações para atendimento em fogo em vegetação e salvamento e resgate de várias situações ou qualquer que venha surgir.

3.1.6. Levando em consideração que os veículos leve vem sofrendo um desgaste mais rápido que o

considerado, por atender atendimentos de várias situações que podem ser atendidas por veículos de outras configurações mais adequadas para o tipo de terreno.

3.1.7. Esses veículos são adaptados de forma direta, por empresas credenciadas, para atender as necessidades dos CBM's do Brasil, onde a função principal é o uso parado, inerte parcial, o uso dessa natureza gera desgaste de outros componente vitais, que não surgem no hodômetro do veículo, pois de forma oculta vai realizando uma média para cada 10km registrado no veículo pode ocorrer um registro oculto de 9 km a 15 km, ou mais, vai depender da quantidade de ocorrências que é solicitado, principalmente em períodos de seca.

3.1.8. Os veículos são inspecionados diariamente, com o funcionamento dos mesmos, também com realizações de treinamentos, atendimentos aos programas sociais nas escolas infantis, isso dentro do cronograma previsto e atendimentos aos cronogramas de apresentação à sociedade. Mesmo com as ações mencionadas, elas não atenderia as necessidades mecânicas do veículo.

3.1.9. O Centro de Manutenção do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre - CBMAC, vem realizando várias manutenções de cunho corretivo mesmo com as manutenções preventivas, que é perceptível a necessidade de aquisição de frota com configuração específica para tal terreno ou biomas.

3.1.10. Aquisição dessas viaturas viabilizará uma segurança maior nos atendimentos e auxiliará viaturas leves que vem apresentando reparos e correções constantes na oficina do CEMAN e terceirizados e, haverá uma viabilidade maior nos investimentos em outras áreas de necessidades, abrindo assim um leque de folga para os investimentos, pois com esse investimento e com a garantia devida, dará um fôlego

3.1.11. Aquisição de veículos com novas configurações adequadas impactará de forma direta na redução de manutenções dos veículos e maior disponibilidade nos atendimentos nas ocorrências, e trazendo maior eficácia nos combates aos incêndios na vegetação sendo na zona rural ou urbana ou margeando as áreas urbanas que fazem parte de conservação natural. Devido à alta demanda de atendimentos as ocorrências atendidas em anos anteriores há necessidade de ampliação de frota diversificada.

3.1.12. Considerando que o CBMAC não possui exemplar de UTV para atender como apoio logístico, para o transporte e apoio de no mínimo de 4 combatentes para execução das missões em fogo em vegetação ou salvamento.

3.1.13. Com tudo, faz-se necessário o treinamento de equipe técnica para as manutenções de prevenções dessas viaturas, pois não há militares ou pessoas designadas para pequenas manutenções dos veículos.

3.1.14. Considerando que a continuidade do uso de viaturas leves para atendimentos de resgates, salvamentos, busca e localização, combate a fogo em vegetação, em localizações de difícil acesso, como vegetação consideradas fechadas ou densas, resulta em custos altos nas manutenções corretivas e preventivas, que é rotineiro, principalmente em períodos de extrema seca ou mesmo em situações de calamidade pública.

3.1.15. Considerando que atualmente o quadro de viaturas disponíveis no âmbito das Unidades do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre estão bastante deficitários e com um alto custo de manutenção, faz-se necessária a aquisição do objeto em questão ora propostos conforme o caso, possa se preparar da maneira mais adequada possível para os eventos adversos e os mais variados sinistros que possam ocorrer não apenas no Estado do Acre mas também em outras unidades da federação.

3.2. Devido à frota não ser específica para esses atendimentos resulta com alta demanda de manutenções nos veículos de combate a incêndio florestal que não tem acesso a matas fechadas ou densas, e podendo algum veículo dar baixa de forma definitiva, que pode ocasionar a falta de estrutura logística de frota para o atendimento ao combate em fogo em vegetação, podendo o batalhão não atender a solicitação, em decorrência da falta dos materiais de combate a incêndio.

3.3. A ampliação de frota com a configuração específica acarretará na redução de manutenções e maior disponibilidade aos atendimentos e aos programas destinados de proteção ambiental e da sociedade de forma direta e indireta, como maior disponibilidade para educação ambiental nas prevenções educativa e corretivas, além de atender de forma direta aos combates dos focos de incêndios, assim cuidando das normas ambientais ao que é destinado os programas, onde os Corpos de Bombeiros do país tem como missão.

3.4. A missão precípua do CBMAC é salvar vidas e patrimônios. A vida é o maior bem que os seres humanos possuem, fato este corroborado pelos tratados e convenções que respaldam a declaração universal dos direitos humanos e da vida. A **Lei N. 2.009, de 2 de julho de 2008**, que dispõe sobre a Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre – CBMAC, traz no inciso II do Art. 2º: realizar serviços de resgate de pessoas, animais, bens e haveres. O inciso VI, por sua vez, relata a prestação de socorros nos casos de

inundações, desabamento ou desastres, sempre que haja ameaças de destruição de haveres, vítimas ou pessoas em iminente perigo de vida. A atividade com cães encaixa-se nesse tipo de salvamento;

4. ALINHAMENTO COM PLANO DE CONTRATAÇÃO DE ANUAL

4.1. A contratação está prevista nas ações do Comando do CBMAC, bem como na atividades desenvolvidas pela Diretoria de Planejamento - DPLAN, e alinhada com a missão, visão, valores, princípios e políticas gerais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre.

4.2. A aquisição de veículo com a configuração Utility Task Vehicle - UTV, (Veículo Utilitário Multitarefa) objetiva renovar e fortalecer e ampliar a estrutura operacional do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre (CBMAC) conforme previsto no que versa sobre o conjunto de medidas para redução e controle da vulnerabilidade social e patrimonial, a serem desenvolvidas em territórios que apresentem altos indicadores, ampliando a percepção de segurança e proteção social, por meio de ações multidisciplinares, intersetoriais e de integração de atores nas diversas esferas da segurança pública.

5. DESCRIÇÃO MÍNIMA DO OBJETO DE CONTRATAÇÃO

5.1. DESCRIÇÃO TÉCNICA DOS VEÍCULOS - DESCRIÇÕES MÍNIMAS

5.1.1. Veículo Utilitário agrícola multitarefas (UTV), adequado para locomoção em ambiente de difícil acesso com capacidade no mínimo 04 lugares;

5.1.2. Tração 4x4,

5.1.3. combustível gasolina;

5.1.4. sistema de câmbio automático;

5.1.5. injeção eletrônica;

5.1.6. partida elétrica;

5.1.7. Engate para reboque;

5.1.8. guincho dianteiro;

5.1.9. **Detalhamentos mínimos:**

5.1.9.1. Conjunto de luzes dianteira com no mínimo de 140 W, (podendo ser ampliada por faróis auxiliares).

5.1.9.2. Para-brisa articulado em policarbonato;

5.1.9.3. Mínimo 950 cilindradas;

5.1.9.4. 65 HP de potência mínima;

5.1.9.5. Distância ao solo mínima 26cm;

5.1.9.6. Para choque dianteiro em aço;

5.1.9.7. Rodas de no mínimo aro 14, em alumínio;

5.1.9.8. Capacidade mínima da caçamba 340 KG;

5.1.9.9. Capacidade de carga mínima 650 kg;

5.1.9.10. Capacidade mínima do reboque 750 KG;

5.1.9.11. Capacidade de combustível mínima 40 litros;

5.1.9.12. Dimensões mínimas da caçamba: 96,0 cm x 138,0 cm x 30,0 cm(podendo variar 5% para menos);

5.1.9.13. Barra de led instalada no teto com iluminação para uso noturno;

5.1.9.14. Espelho central panorâmico;

5.1.9.15. Pintura Vermelha padrão do corpo de bombeiros;

5.1.9.16. O veículo deve vir acompanhado com acessório de transporte, carreta rodoviária com todos requisitos conforme a legislação vigente e devidamente emplacada, sendo o seu primeiro emplacamento no estado do Acre, com todos os seu itens e acessórios de primeiro uso;

5.1.10. DO ACESSÓRIO PARA TRANSPORTE DE UTV . (CARRETA RODOVIÁRIA)

DESCRIÇÕES MÍNIMAS

- 5.1.10.1. Construído em aço carbono;
- 5.1.10.2. Chassis perfil em “U” em chapa.
- 5.1.10.3. Capacidade mínima de carga 1200kg(mil e duzentos quilos);
- 5.1.10.4. Eixo de 1 e 1/4 reforçado;
- 5.1.10.5. Jumelo de 1 e 1/4
- 5.1.10.6. Com 4 Amortecedores
- 5.1.10.7. Molas elípticas com 7(sete) lâminas cada jogo, sendo 4(quatro) jogos, conforme o projeto de engenharia;
- 5.1.10.8. Modelo tipo carga seca;
- 5.1.10.9. Suporte de placa;
- 5.1.10.10. Instalação elétrica completa, chicote pontas de engate;
- 5.1.10.11. O sistema de sinalização, deverá ser em led, devendo ser com proteção contra poeira e líquidos e grade proteção removível para manutenção, podendo ser tipo portinhola;
- 5.1.10.12. Chassi reforçado contra torção;
- 5.1.10.13. No mínimo 2(dois) eixos com a preparação de no mínimo para o aro 15, com ponteira conforme a sua capacidade carga;
- 5.1.10.14. Largura da plataforma deverá ser de no mínimo 2m e com o comprimento de 5m, onde será estacionado/transportado o veículo;
- 5.1.10.15. Roda de alumínio de 15”(sendo todas as rodas incluindo o estepe), não sendo admitidos rodas recondiçionadas manufaturadas ou para reutilização, sem empeno ou mesmo algo similar, devem ser novas com nota fiscal no ato da entrega do item ;
- 5.1.10.16. Pneus novos, não sendo admitidos pneus recondiçionados, usados, recapados e com a nomenclatura M+S(representada também pelo triangulo com um cristal de gelo no seu corpo), com garantia mínima 90 dias contra defeitos de fabricação(devem ser novos com nota fiscal no ato da entrega do item);
- 5.1.10.17. Pneu com as seguintes configurações mínimas, (podendo está com uma configuração superior): 185/65R15, 88H;
- 5.1.10.18. 4 pés de apoio na parte dianteira e na traseira, com regulação de altura, conforme o peso previsto na carreta, os pés devem ser ergonômicos e ao serem acionados através de alavanca tipo manivela, e ao ser manipulados ou acionados de forma mecânica, devem ter o seu alcance até o solo conforme altura do objeto e quando acionado deve ter ação de recolhimento e deverá está instalado abaixo da plataforma, de forma oculta, e protegido contra lama, o modelo indicado é o articulado;
- 5.1.10.19. A base da plataforma onde será transportado o veículo deverá ser em chapa de alumínio tipo xadrez, o piso deverá ser estável não podendo ocorrer instabilidade ao pisar ou mesmo causar profundidade instável, devendo a sua base de apoio causar estabilidade no caminhar ou mesmo estacionar o veículo para amarração, e não podendo causar deformação ao usar ou mesmo quando for estacionar ou caminhar em cima da plataforma que será colocado o veículo;
- 5.1.10.20. Duas rampas de acesso tipo gaveta na parte traseira, sendo uma de cada lado, conforme a distância entre pneus por eixo, quando recolhidas deverá atender a possibilidade de travamento para não causar acidentes e quando puxadas devem ter um travamento final para não causar deslocamento do seu nicho e deverá evitar acidentes ao embarcar o veículo, que usará a rampa de acesso a plataforma.
- 5.1.10.21. As rampas deverá ter em seu trilho chapa de alumínio com o desenho ou atrito tipo xadrez para não ocasionar um acesso escorregadio.
- 5.1.10.22. A rampa deverá ter uma inclinação que facilite o acesso a base da carreta, não podendo causar atrito que raspe ou danifique o fundo da do veículo;
- 5.1.10.23. A Carreta deverá vir acompanhada de 6(seis) cintas com catraca, sendo os gacho emborrachados com alça larga revestida e gatilho de destrave rápido, com capacidade mínima de 450kg, com largura mínima de

2'(polegadas), para amarração do veículo a ser transportado;

5.1.10.24. A carreta deverá conter oito pontos tipo gancho de amarração(meia lua/fechado) sendo dois de cada lado do veículo e dois na parte dianteira e dois na parte traseira, devendo ser na parte interna da carreta, na plataforma, e devem ser alinhados em pontos de estacionamento dos pneus do veículo, devendo que esses pontos de amarração é do tipo gancho, podendo ser por anilhas,(meia lua/fechado) na base(chão) da plataforma e não nas paredes laterais. Esses pontos devem atender a capacidade de amarração do veículo, não devendo ter possibilidade de movimentação deste gancho, devendo ser fixado ao chassi do veículo(carretinha), e não em pontos que possa ocasionar a oscilação ou deslocamento do gancho, caso use gancho articulado, a empresa deverá colocar o gancho conforme projeto de capacidade de amarração:

5.1.10.25. A carreta deverá ter seis pontos de amarração na parte lateral externa do veículo, sendo dois de cada lado, na mesma linha de do pneus do veículo e um ponto de amarração ao centro, da lateral.

5.1.10.26. Guincho manual com catraca e freio, com capacidade mínima de arrasto de 800kg, com fita reforçada de no mínimo de 10 metros, com mosquetão com trava, para o embarque do veículo que venha ficar inoperante, devendo ser instalado nas costas da caixa de ferramentas e com altura adequada, devendo ser de fácil manuseio e usabilidade;

5.1.10.27. Caixa de ferramentas com tampa, sendo as dobradiças em inox e fechadura, com duas travas tipo alavanca de pressão e a fechadura ao centro, a caixa de ferramenta deverá ser feita em chapa de alumínio soldado e não arrebicado, alumínio tipo xadrez.

5.1.10.28. A caixa deverá impedir de entrada de líquidos e poeira(totalmente vedada), e deverá ter sistema que mantenha a tampa aberta no ângulo de 90graus, não podendo ser com alça de amarração. Com medidas mínima de 40cm de altura com 50cm de profundidade, devendo ter mesmo seguimento das laterais da carreta, onde a parte das costas da caixa deverá ter a mesma largura da plataforma;

5.1.10.29. Engate deverá atender como freio inercial, com garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação;

5.1.10.30. O engate deverá atender as manobras sem ocasionar frenagem da carreta nas manobras e deverá atender as frenagens na necessidade de frenagem do veículo quando necessário;

5.1.10.31. Parede laterais com no máximo de 20cm a 25cm de altura devendo ser tipo fechadas e reforçadas com tampa traseira;

5.1.10.32. O para-lama deverá ter sua base estendida para dar acesso a plataforma, será utilizada como pisante lateral, utilizada como escada de acesso devendo ela suportar no mínimo 130kg, na parte do rodado, o para-lama não deverá ser em formato de meia lua e sim formato de de uma parte do octogonal, a parte pisante e a parte do para-lama deverá ser construída em alumínio xadrez, assim evitará acidentes;

5.1.10.33. Para barro nas rodas traseira;

5.1.10.34. Estrutura da carreta deverá ter alta resistência contra à torção;

5.1.10.35. O estepe quando acoplado no suporte do chassi da carreta, não poderá apresentar folga, devendo ser fixo para não causar ruído ou mesmo vibração;

5.1.10.36. O estepe deverá ser da mesma configuração dos demais;

5.1.10.37. Suporte para estepe soldado na estrutura do chassi;

5.1.10.38. Garantia mínima de 4 anos do chassi, contra torção, rachadura, erro de fabricação;

5.1.10.39. Homologado pelos órgãos responsáveis de trânsito, e devidamente emplacado no estado do Acre;

5.1.10.40. Com a primeira camada de pintura proteção contra corrosão a segunda pintura de preparação para aplicação da tinta (sendo esse tipo de pintura com camadas que seja considerável, que não descasque com o uso);

5.1.10.41. O veículo deverá ser predominantemente em cor vermelho Monte Carlo PU 84;

5.1.10.42. Faixas refletivas na traseira e no mínimo em três pontos das laterais, conforme normas de sinalização do CONTRAN;

5.1.10.43. Ferramentas novas de primeiro uso, macaco e chave rodas, para troca de pneu;

5.1.10.44. A empresa deverá apresentar no ato da contratação documento com endereço, contato telefônico, um representante para qualquer observações que venha ter a necessidade de correção ou cobertura da garantia.

5.1.11. **Requisitos adicionais:**

5.1.11.1. A contratada deverá cumprir as regras citadas estabelecidas nesta especificação, bem como outras normas e legislações pertinentes a fabricação do veículo, principalmente as do Código de Trânsito Brasileiro, resoluções do CONTRAN e CONAMA.

5.1.11.2. As adaptações de itens e acessórios podem ser realizadas na linha de montagem ou por empresa autorizada pelo fabricante, desde que devidamente incluso na garantia do objeto e não altere o desempenho do veículo.

5.1.11.3. Tomada do reboque: deve atender ao padrão utilizado nos reboques pelo órgão.

5.1.11.4. Engate para reboque: deve atender às prescrições da Resolução CONTRAN nº 197/2006.

5.1.11.5. Motor: deve atender aos requisitos da norma do CONAMA vigente.

5.1.11.6. Sinalização óptica: deve atender os requisitos contidos nas Normas SAE J 575 e SAE J 595, versão mais recente.

5.1.12. **Assistência Técnica:** A contratada deverá oferecer assistência técnica em Rio Branco.

5.1.13. **Garantias:** Caso sejam necessárias revisões para execução das garantias abaixo, a contratada deverá incluir os serviços e todas as peças, óleos e fluídos necessários para execução destas revisões, devendo também constar no manual da viatura as previsões de manutenção. Garantia do veículo pelo prazo mínimo de doze meses com quilometragem livre, a contar do recebimento definitivo pelo CBM dos veículos adaptados. A garantia deve incluir os serviços e todas as peças, óleos e fluídos das manutenções de acordo com o manual do fabricante e deverá ser executada na rede autorizada de concessionários do fabricante do veículo sem nenhum custo adicional para o CBM. Garantia mínima de trinta e seis meses, a contar do recebimento definitivo dos veículos, para os dispositivos de sinalização acústica e visual, incluindo LEDs, sirene, circuitos internos e demais materiais dos sinalizadores.

5.1.14. **Recebimento:** Antes de iniciar o processo de adaptação de todos os veículos a empresa deverá apresentar um projeto de adaptação, a fim de verificar o atendimento aos requisitos técnicos definidos no Termo de Referência. O projeto será analisado por uma comissão formada por três Bombeiros Militares que realizarão o recebimento do projeto, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato. Em caso de prorrogação do prazo de apresentação do projeto, este poderá ser feito uma única vez, a critério da administração, por prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos. O pedido deverá ser feito por escrito, com justificativa, antes de seu vencimento. O projeto deverá ser enviado por e-mail ou outro meio que não prejudique sua análise. Após a adaptação (completamente finalizada) dos veículos, ainda no local de montagem, será realizado o recebimento provisório das viaturas por uma comissão do Corpo de Bombeiros Militar (CBM) com o objetivo de receber todos os veículos já adaptados, observando-se todos os requisitos exigidos no edital, sendo gerada Ata de Recebimento Provisório. Esse procedimento visa assegurar à Administração o recebimento nas condições especificadas e ao fornecedor, a garantia de que o bem produzido será aceito pelo CBM, minimizando a possibilidade de prejuízos para ambas as partes. A comissão será formada por militares indicados pelo Comandante Geral da corporação. Assim, para a aprovação do projeto e recebimento provisório de itens serão designados, no mínimo, três militares. Os custos com passagens aéreas e/ou terrestres, traslado e estadia serão custeados pela empresa CONTRATADA.

5.1.15. **Documentação:** Qualquer documentação fornecida com a viatura, inclusive manuais, deve ser nos formatos: impresso em forma original e em mídia digital, no idioma Português (Brasil).

5.1.15.1. Toda documentação exigida, inclusive manuais e certificados, se apresentada em língua estrangeira, deverá vir acompanhada de tradução juramentada:

- a. 01 (um) manual de manutenção básica e códigos de falhas eletrônicas(UTV);
- b. 01 (um) manual de serviço e reparação do equipamento em oficina credenciada(UTV);
- c. 01 (um) manual de instrução dos acessórios instalados;
- d. 01 (um) catálogo de peças e acessórios com os respectivos números de referência de fábrica de todos os seus itens de reposição;
- e. 01 (um) catálogo da rede de assistência técnica em todo território nacional.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1. O quantitativo estimado para a presente contratação/aquisição está descrito no **PROJETO DE**

AQUISIÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS DE VIATURA TIPO Utility Task Vehicle - UTV, (Veículo Utilitário Multitarefa), conforme o Evento SEI Nº _____ e de igual forma relatado a seguir.

6.3. Considerando que, atualmente, o CBMAC não possui veículos dessa configuração

Considerando o atual cenário da corporação, faz-se necessário a renovação e ampliação de veículos configurações diversas na frota em decorrência dos atendimentos referente aos anos anteriores, conforme dados anexado no SEI _____,

6.4. Considerando que a média de uso das viaturas citadas nas duas primeiras tabelas deste tópico, estão bem acima do permitido e da previsão de uso de veículos especiais, conforme Normativa RFB Nº 1700, de 14 de março de 2017, que é de 4 anos.

6.5. Considerando que os batalhões tem a necessidade de um veículo para o auxílio em ocorrências de difícil acesso, é necessário aquisição e previsão das quantidades de viaturas conforme tabela abaixo.

6.6. Considerando que o CBMAC não possui unidade de veículo de apoio do tipo Utility Task Vehicle - UTV, (Veículo Utilitário Multitarefa), é primordial aquisição para atender os batalhões conforme tabela abaixo:

PLANILHA DE NECESSIDADES			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Utility Task Vehicle - UTV, (Veículo Utilitário Multitarefa)	unidade	10

7. LAVANTAMENTO DAS ALTERNATIVAS

7.1. LEVANTAMENTO DO MERCADO

7.1.1. Analisando os dados obtidos no levantamento de mercado de UTVs, são notórias algumas observações-chave que podem guiar a tomada de decisão em relação à aquisição desses veículos. As informações coletadas fornecem uma visão abrangente do mercado e das tendências atuais

7.1.2. Mercado vem ofertando possibilidades de economia e ampliação de logística de salvamento, como os veículos com a configuração de UTV's.

7.1.3. O aluguel destes veículos é inviável, pois estes devem está disponível 24h por dia e sete dias por semana, para atender as necessidades que ocorrem, e até o presente momento não há empresa empresas que realizem esses serviços ou mesmo não foi localizado.

7.1.4. Não foi localizado no Ata de registro de veículos com as configuração deste projeto, ou mesmo contrato vigente.

7.1.5. Na capital Rio Branco, há duas concessionárias, que ofertam esses veículos, e com a evolução de veículos e atualização tecnológica, isso amplia a disponibilidade de veículos que possam atender as necessidades que surgem nas ocorrências

7.1.6. A tendência mercadológica é ampliar as disponibilidades de veículos que geram custos menores aos setores de atendimentos da área de segurança pública, com isso vem crescendo a disponibilidades de várias marcas, mas é necessário avaliar os custos e benefícios para não ocorrer investimentos incertos.

7.1.7. Concessionária com capacidade técnica para atender a demanda necessária.

7.1.8. ANÁLISE DA POSSÍVEIS SOLUÇÕES

7.1.9. Quanto aos veículos UTV's para aquisição requerida encontramos as seguintes opções: CF Motos e Can Am e possivelmente a Suzuki (com representações no estado do Acre), com atendimento em concessionarias credenciadas para manutenções periódicas e preventivas e corretivas;

7.1.10. CF Motos com o site <https://www.cfmoto.com.br/>

7.1.11. Can Am com o site <https://can-am.brp.com/off-road/br/pt/>

7.1.12. Com representação das marcas CF Motos e Can - Am, através da concessionárias, tem disponibilidade de peças em estoque.

7.1.13. As concessionárias com pessoas treinadas pela fábrica para revisões e manutenções de rotina ou urgentes.

7.1.14. As concessionárias com estoque de peças para os atendimentos.

8. ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Cotação de preços da empresa Recol Motors SEI 0011375497

8.2. Cotação de preços da empresa Exciter Motors LTDA SEI 0011375499

8.3. Cotação de preços da empresa Resgatécnica Com. de Equipamentos de Resgate LTDA SEI 0011375500

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Durante a análise, verificou-se que no mercado nacional há várias empresas de para o fornecimento desse veículo para os atendimento dos CBM's, onde as mesmas disponibilizam no mercado nacional.

9.2. O mercado local é atendida por duas empresas para suprir a demanda necessária.

9.3. Aquisição de veículos com a configuração de tipo off road de pequeno porte, com o sistema de tração 4x4, 4x2, para atender aos incêndios em fogo em vegetação salvamento e resgate, com capacidade mínima de 4(quatro) combatentes e com transporte de pessoas em necessidades de atendimentos de várias natureza , com motor de 65 CV e capacidade de acessos a locais de difícil acesso..

9.4. A utilização da modalidade de Sistema de Registro de Preços, faz-se necessário para atender as demandas de contratações futuras, das previsões das captações de recursos,

9.5. O registro de preços é para atender a previsão de compra futura, que atende as necessidades (técnicas) da instituição e, em comparação com os valores praticados no mercado, mostra-se mais vantajosa para a administração pública. Além disso, o recurso que será utilizado para solução dessa demanda de atendimento ao Cooperação da Defesa para o Desenvolvimento Nacional anexo no SEI 0011375577.

9.6.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

10.1. A previsão de aquisição das viatura de forma parcelada:

10.2. Vai ser feito o registro de preços para 12 unidades de Utility Task Vehicle - UTV, (Veículo Utilitário Multitarefa) para os atendimentos aos programas e de capitação de recursos:

10.3.1. 1 (uma) unidade para atender a emenda parlamentar

10.3.2. 11 unidades para atender a previsão de projeto em andamento e captação de recursos futuro.

11. DEMOSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Considerando que o Corpo de Bombeiros Militar tem como missão básica a preservação da vida, do meio ambiente e do patrimônio e atua também nas atividades de Defesa Civil. E que de acordo com a Art 2º da Lei nº 880 de 25 de julho de 1985, cabe ao Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Acre (CBMAC) os serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento, e a prestar socorros nos casos de inundações, desabamentos ou catástrofes, sempre que haja vítima em iminente perigo de vida ou ameaça de destruição de haveres.

11.2. Considerando que nos últimos 5 anos (2019-2023) a Corporação realizou mais de 22.014 mil combates a incêndios, que somente no ano de 2020, atendeu 5.574 ocorrências de Fogo em Vegetação. Dados retirados do Anuário do CBMAC ano de 2024.

11.3. Considerando que em 2023, ocorreu 4.211 incêndios foram provocados por fogo em vegetação (que inclui áreas protegidas, áreas não protegidas e fogo em vegetações de terreno baldio), muitas vezes ocorridas em áreas longínquas e/ou de difícil acesso.

11.4. Considerando que 5.574 incêndios foram as que apresentaram a maior proporção de fogo em vegetação, conforme Anuário CBMAC 2020.

11.5. Considerando que as viaturas operacionais do CBMAC operam diuturnamente, e que, muitas vezes, as más condições das vias públicas contribuem para um desgaste do veículo acima do normal.

11.6. Considerando que a Instrução Normativa RFB Nº 1700, de 14 de março de 2017, define como prazo de vida útil de 04 (quatro) anos para veículos especiais,

11.7. Busca-se com essa contratação em ampliar os atendimentos a renovação da frota e redução de danos causados por incêndios e dará de pronto resposta a sociedade e fauna e flora.

11.8. com melhor atendimento a comunidade de âmbito geral

12. PROVIDÊNCIAS A SER ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

12.1. Treinamento técnico para manutenção do veículo;

12.2. Treinamento de condução do veículo;

12.3. Treinamento para pequenas manutenções elétricas;

12.4. Indicação do fiscal com conhecimento técnico para o recebimento do objeto, prevalecendo pessoas do quadro do setor responsável pelo veículo ou pessoa técnica;

12.5. Indicação de Gestor com conhecimento técnico;

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS / INTERDEPENDENTES

13.1. A corporação já possui contrato de empresas para manutenção de viatura

13.2. há contrato de abastecimento das viaturas

14. IMPACTO AMBIENTAL

14.1. A empresa contratada deverá atender ao requisitos ambientais conforme CONAMA;

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1. Com base nas informações levantadas ao longo do estudo técnico preliminar, e considerando que o fornecimento está de acordo com as reais necessidades do CBMAC que atende ao Programa - SEGURANÇA PÚBLICA E PROTEÇÃO À VIDA do estado cujo o objetivo é a MELHORIA, MODERNIZAÇÃO E INOVAÇÃO DOS SERVIÇOS DO CBMAC, visando a execução de recursos provenientes do programa de COOPERAÇÃO DA DEFESA PARA O DESENVOLVIMENTO NACIONAL, na ação - IMPLEMENTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA BÁSICA NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO CALHA NORTE, declaramos como procedente e viável a presente demanda, devendo-se dar prosseguimento ao processo de abertura de procedimentos para contratação dos itens indicados, diante do exposto acima, entendemos ser viável a realização da contratação mediante o presente estudo.

16. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

16.1. Para que se possa desenvolver satisfatoriamente todas as atividades relativas as operações, se faz necessário o CBMAC reforçar sua frota de veículos especializados e específicos e caracterizados para tais fins operacionais;

16.2. Diante do exposto, está evidente que as atividades exercidas pelos batalhões faz-se necessário e precisam de viaturas para desenvolverem suas ações de operacionalidade em cada bioma, portanto, imperiosa a proposta de aquisição/contratação.

17. PROVIDENCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

17.1. Não será necessária qualquer adequação por parte das UBM's do CBMAC.

18. ANEXOS

18.1. O presente Estudo Técnico Preliminar está em conformidade com os requisitos administrativos necessários ao cumprimento do objeto. No mais, atende adequadamente às demandas formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis, caracterizam a economicidade, e os riscos envolvidos são administráveis, sendo assim recomendamos a aquisição proposta.

18.2. A pesquisa mercadológica em questão fora realizada conforme os documentos acostados nos Eventos SEI:

18.2.1. Nº 0011375428 (Relatório de Cotação - Pesquisa de Preço)

18.2.2. Buscar atingir o êxito da proposta mais vantajosa para a Administração Pública conforme demonstrado nos documentos carreados aos autos.

Pelo Centro de Manutenção do CBMAC - CEMAN:

*Antônio **Juscelino** de Souza Pacheco – CAP QOABM*

Chefe do CEMAN

Pela Diretoria de Logística Patrimônio de Finanças do CBMAC- DLPF

Ruana da Conceição Xavier Casas – CAP QOBMEC

Diretora da DLPF

Portaria nº200, de 17 de maio de 2023

Alexandre Alves dos Santos

Técnico em Gestão - TGP

Auxiliar de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE ALVES DOS SANTOS, Técnico em Gestão Pública**, em 19/07/2024, às 13:26, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



Documento assinado eletronicamente por **RUANA DA CONCEIÇÃO XAVIER CASAS, Diretor(a)**, em 19/07/2024, às 13:45, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO JUSCELINO DE SOUZA PACHÊCO, Capitão**, em 19/07/2024, às 14:28, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0011687951** e o código CRC **71101A6E**.

